

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXIX - 121º DA REPÚBLICA

Teresina - Quarta-feira, 11 de agosto de 2010 • Nº 152

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.018, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2º, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- VII - as disposições gerais;
- VIII - os anexos de metas fiscais e riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As ações prioritárias da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011 serão vinculadas às linhas de ação a seguir discriminadas:

- I - Dimensão Social
 - a) Reduzir as desigualdades sociais;
 - b) Fortalecer a cidadania;
 - c) Promover a segurança pública.
- II - Dimensão Econômica:
 - a) Ampliar a infra-estrutura de suporte ao desenvolvimento;
 - b) Promover o crescimento econômico diversificado;
 - c) Estimular a geração de trabalho e renda.
- III - Dimensão Ambiental:
 - a) Promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais;
 - b) Fortalecer a gestão ambiental
- IV - Dimensão Institucional:
 - a) Democratizar a gestão pública;
 - b) Adotar uma gestão orientada para o cidadão.

Art. 3º A Lei Orçamentária para o exercício de 2011, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Plurianual para o período 2008 - 2011.

Parágrafo único. As ações prioritárias por território de desenvolvimento serão destacadas em Anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e em suas atualizações;

II - atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

Art. 5º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos.

§ 1º A especificação das categorias econômicas e grupos de natureza de despesa de que trata este artigo, observará o seguinte detalhamento:

3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais;
3.2	Juros e Encargos da Dívida;
3.3	Outras Despesas Correntes.
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos;
4.5	Inversões Financeiras;
4.6	Amortização da Dívida.



§ 2º A Reserva de Contingência de que trata o art. 45 desta Lei será identificada pelo dígito '9', no que se refere o grupo de natureza de despesa.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social devem compreender a programação dos Poderes do Estado, Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa no prazo definido pela Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto do Projeto de Lei;

III – Anexo I – Demonstrativo da Compatibilidade entre os Orçamentos e as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011;

IV – Anexo II – Quadros Consolidados

Parágrafo único. Os quadros consolidados de que trata o inciso

III, do caput deste artigo, se referem às seguintes informações:

a) demonstrativo das receitas e despesas por categoria econômica;

b) quadro do impacto sobre as Receitas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza fiscal;

c) compensação da renúncia da receita;

d) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

e) demonstrativo da dívida pública contratual;

f) estoque da dívida financeira do Estado;

V – Anexo III – Das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, composto pelos seguintes demonstrativos:

a) legislação da receita;

b) resumo geral da receita segundo as categorias econômicas, natureza e fontes;

c) receita corrente líquida;

d) receita líquida de impostos e transferências;

e) evolução da receita por categoria econômica;

VI – Anexo IV – Da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo os demonstrativos abaixo especificados:

a) evolução da despesa por categoria econômica;

b) aplicação de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 224 da Constituição Estadual;

c) programação referente ao atendimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

d) resumo geral da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

e) despesa por fonte de recursos e categoria econômica;

f) despesa por função, desdobrada nos orçamentos fiscal e de seguridade social;

g) despesa por função, desdobrada em projetos e atividades;

h) despesa por função, sub-função e programa, desdobrada em recursos do tesouro e outras fontes;

i) despesa por poder e órgão, desdobrada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, por categoria econômica;

j) despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, desdobrada em recursos do tesouro e outras fontes;

k) despesa por órgão e função;

l) recursos destinados a investimentos, por órgãos;

VII – Anexo V – Despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária, segundo categoria de programação, esfera orçamentária, fonte de recursos, grupos de despesas;

VIII – Anexo VI – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 8º As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público devem ser apresentadas à Secretaria de Planejamento, até o dia 20 de agosto de 2010, para a consolidação do Orçamento do Estado.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 9º O Orçamento Geral do Estado obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 10. A Secretaria do Planejamento estabelecerá, em conformidade com esta Lei, os códigos a serem utilizados, bem como as normas operacionais a serem respeitadas no processo de elaboração da proposta orçamentária de 2011.

Parágrafo único. Para fins de identificação de recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes de receitas durante a execução orçamentária, desde que de acordo com a legislação pertinente.

Art. 11. A Secretaria do Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos.

Art. 12. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve conter as receitas e despesas orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2010, podendo ser atualizados durante a execução orçamentária, pela aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 14. Respeitadas as disposições previstas em legislação específica, as receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, sociedades de economia mista, empresas públicas em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, somente poderão ser programadas para investimentos ou inversões financeiras, após o atendimento integral das necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de créditos.

Art. 15. Até sessenta dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010, além da apresentação de:

I – cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública, devidamente aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí;

II – cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;

III – declaração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí comprovando adimplência quanto à prestação de contas de recursos recebidos do Tesouro Estadual.

Art. 17. As operações de crédito interno e externo de responsabilidade do Estado e de suas autarquias e fundações observarão, quanto aos limites dos serviços da dívida, o disposto na legislação federal aplicável à espécie.

Art. 18. Os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 19. A Procuradoria-Geral do Estado, até o dia 01 de julho de 2010, encaminhará à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, à Comissão de Controle e Fiscalização, Finanças e Tributação e aos órgãos ou entidades devedoras, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, discriminada por órgão da Administração Direta, autarquia ou fundação, especificando:

I – número do precatório;

II – número do processo;

- III – data de expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – tipo de causa julgada;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado;
- VIII – unidade ou órgão responsável pelo débito.

Parágrafo único. A destinação dos recursos para o pagamento dos débitos referidos neste artigo não poderão ser destinados ou cancelados para outras finalidades.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluirão novos programas se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e atividades em andamento;
- II – for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV – tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Para fins de aplicação no disposto no *caput* deste artigo, não serão considerados projeto e atividade com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores, e serão entendidas como projeto/atividade em andamento aqueles cuja execução financeira, até 27 de junho de 2010, ultrapassa vinte por cento do seu custo estimado.

Art. 21. Na programação de investimentos da administração direta e indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;
- II – incluídos os projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III – incluídas despesas a título de Investimento de Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 180, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 23. São vedados:

- I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica que autorize a sua inclusão;
- II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:
 - a) a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 172 da Constituição Estadual;
 - b) a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal;
 - c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 178, § 8º da Constituição Estadual, e as que tenham como objetivo específico o refinanciamento da dívida pública do Estado.
 - d) a destinação de recursos a fundo de combate à pobreza, de acordo com o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a Lei Estadual nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006.
- V – a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 178, § 5º da Constituição Estadual;
- IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício,

caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Constituição Estadual.

Art. 24. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- III – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelo débito;
- IV – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- V – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 25. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos provenientes de:

- I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II – outras receitas do Tesouro Estadual;
- III – convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
- IV – aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V – transferências da União para este fim;
- VI – contribuições previdenciárias dos servidores na ativa.

Art. 26. O orçamento de investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referido neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Estado;
- III – oriundos de operações de crédito externas;
- IV – oriundos de operações de crédito internas;
- V – decorrentes de participação acionária do Estado; e
- VI – de outras origens.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 27. As empresas integrantes do orçamento de investimentos aplicarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive para fins de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES PARALIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 28. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público do Estado no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão até o fim do mês subsequente ao bimestre em questão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 29. As despesas totais com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público não poderão exceder os percentuais previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a seguir especificados:

I – 3% (três por cento) para o Poder Legislativo, conforme abaixo:

a) 2% (dois por cento) para a Assembleia Legislativa;

b) 1% (um por cento) para o Tribunal de Contas.

II – 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário;

III – 2% (dois por cento) para o Ministério Público;

IV – 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º As propostas orçamentárias referentes ao grupo pessoal e encargos sociais serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2010, projetada para o exercício de 2011, considerados eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, conforme lei específica, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do atendimento dos limites referidos no *caput*, o Poder Legislativo, nele compreendidos a Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público enviarão à Secretaria do Planejamento demonstrativo das modificações de que trata o *caput* deste artigo, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. No exercício de 2011, mediante estrita observância dos dispositivos legais e constitucionais, independentemente dos previstos em anexo, somente poderão ser realizados concursos públicos ou admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para o atendimento integral da despesa;

III – forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender casos de calamidade pública, legalmente reconhecidos por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º, incisos e alíneas, do art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. A propositura e assinatura de qualquer contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere para obtenção de recursos da União, ou de outro ente da federação, e de financiamentos nacionais ou internacionais, deverá sempre ser precedida de comprovação dos recursos orçamentários e financeiros referentes à contrapartida, pelas Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda, respectivamente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, observado o limite de suplementação autorizado na lei orçamentária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Poder Executivo, se verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembleia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 2010, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante a:

I – revisão da legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive quanto à alteração de alíquotas, visando estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II – revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

III – revisão da legislação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com vistas à sua atualização;

IV – revisão da legislação sobre taxas estaduais.

Art. 35. Na hipótese de alteração na legislação tributária em vigor, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias para adequá-la às novas exigências do ordenamento legal, notadamente, no que se refere à estimativa da receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Secretaria do Planejamento, no prazo de até trinta dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, disponibilizará no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado o detalhamento da despesa no menor nível de programação, isto é, elementos de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias que não implicarem em créditos adicionais, ou seja, mudanças na categoria de programação aprovada pela Assembleia Legislativa, serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, a partir de solicitação dos órgãos, e automaticamente cadastradas no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado.

Art. 37. As alterações no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, inclusive as que se referem ao artigo anterior, serão realizadas mediante solicitação à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária e dará o encaminhamento adequado.

Art. 38. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

§ 1º Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita que por força de lei tenha tratamento diferente.

§ 2º As receitas correspondentes, inclusive de fundos, serão ainda devidamente classificadas e contabilizadas no sistema utilizado para o registro contábil do Estado.

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembleia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registros de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

Art. 40. Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2010, a programação financeira e orçamentária será executada conforme a Lei Orçamentária Anual de 2010.

Art. 41. O Poder Executivo disponibilizará, inclusive por meios eletrônicos, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as prestações de contas consolidadas anualmente apuradas no respectivo Balanço Geral do Estado, e os relatórios resumidos da execução orçamentária e o de gestão fiscal.

Art. 42. O Poder Executivo, através da Secretaria do Planejamento, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2011, realizará audiências públicas para analisá-lo, e a Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, até dez dias após o recebimento do aludido projeto, realizará audiências públicas, visando amplo debate da matéria, com a participação aberta aos cidadãos da sociedade civil piauiense.

Art. 43. As ações constantes na Lei Orçamentária 2011 e não previstas no Plano Plurianual 2008-2011 passam a integrar o referido plano e serão apresentadas em demonstrativo específico.

Art. 44. A fim de subsidiar as propostas orçamentárias dos órgãos e entes integrantes da Administração Pública estadual, direta, indireta e fundacional, mormente no que tange à observância dos percentuais aplicáveis às despesas com pessoal e encargos sociais, o Poder Executivo colocará à disposição dos interessados, inclusive por meio eletrônico, até 31 de julho de 2010, os estudos e as respectivas memórias de cálculos elaborados sobre as estimativas das receitas do Estado, inclusive a Receita Corrente Líquida e a Receita Líquida de Impostos e Transferências, referentes ao exercício de 2011.

Art. 45. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2011, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como para atender às despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais e emendas parlamentares.

Art. 46. Os créditos suplementares que vierem a ser abertos por decreto do Poder Executivo para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e juros, encargos e amortização da dívida, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 47. As empresas estatais dependentes, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAFEM.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES (ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
PODER LEGISLATIVO		
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
01 - PROCESSO LEGISLATIVO		
CRECHE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (SERVIDORES E DEPENDENTES)	UNIDADE	01
ESCOLA LEGISLATIVA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MÉDICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	UNIDADE	01
AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SINAL DA TV ASSEMBLEIA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÚDIO	ESTÚDIO	01
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO	UNIDADE	01
AQUISIÇÃO DE UM PLACAR ELETRÔNICO	UNIDADE	01
APOIO DE GABINETE	PERCENTUAL	100
DESPESAS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PERCENTUAL	100
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02 - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA		
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS	UNIDADE	01
INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TCE - FISCALIZAÇÃO/TREINAMENTO	UNIDADE	52
FORTELECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA OUVIDORIA	UNIDADE	01
FORTELECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	UNIDADE	01
MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS / FMTC	PERCENTUAL	70
MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS / PROMOEIX	UNIDADE	01
PROMOEIX CONVÊNIO E CONTRAPARTIDA DO TCE		N/Q
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
CONCURSO PÚBLICO	VAGA	4930
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA	UNIDADE	01
INSTALAÇÃO DO MUSEU DO TCE/PI	UNIDADE	01
INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS DO TCE/PI	UNIDADE	01
MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS / FMTC	PERCENTUAL	70
PODER JUDICIÁRIO		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO	JUIZ	30
NOMEAÇÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS	SERVIDORES	400
RESÍDUO DO PAGAMENTO DA URV	VERBA	1
CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE VARAS JUDICIAIS	VERBAS	5
CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ AUXILIAR	CARGOS	8
AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES	PORCENTAGEM	15,00%!
CONSTRUÇÃO DOS FÓRUMS DAS COMARCAS DO INTERIOR	EDIFICAÇÕES	
CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA CAPITAL / TERESINA	VERBA	1
MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O FÓRUM DA CAPITAL / TERESINA	VERBA	1
REFORMA DO PRÉDIO DO TJ-PI	VERBA	1
CONSTRUÇÃO DE GABINETES DOS DESEMBARGADORES	VERBA	1
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR DE SAÚDE DO TJ-PI	VERBA	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	VERBA	1
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA JUSTIÇA ITINERANTE	VEÍCULOS	2
DEFERÊNCIA DE SUBSÍDIOS DOS MAGISTRADOS PARA 2011	VERBA	1
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FÓRUMS, JUIZADOS (CAPITAL E INTERIOR), PRÉDIO SEDE ANEXO	UNIDADE	30
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE FÓRUMS E JUIZADOS ESPECIAIS	UNIDADE	15
PODER EXECUTIVO		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO		
03 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
REPRESENTAÇÃO E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO		N/Q
MANUTENÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		N/Q
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR PÚBLICO	PESSOA	100
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR		

Diário Oficial

05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
MODERNIZAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE PROJETOS ESPECIAIS - NEPE	PERCENTUAL	25	
ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	UNIDADE	N/Q	
SECRETARIA DE GOVERNO			
06 - TRANSPARÊNCIA PARA O CIDADÃO			
PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA	CONSULTA	12	
10 - FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
COORDENAÇÃO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	UNIDADE	N/Q	
SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO PIAUÍ EM BRASÍLIA - SURPI			
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
MODERNIZAÇÃO PARA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE	N/Q	
19 - DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA E DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA			
DIVULGAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE POTENCIALIDADES DO PIAUÍ EM BRASÍLIA	EVENTO	03	
28 - DIREITOS HUMANOS, DIREITO DE TODOS			
APOIO A IMIGRANTES PIAUIENSES	PESSOA	N/Q	
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS			
04 - APOIO ADMINISTRATIVO			
CAPACITAÇÃO DE EMPRESÁRIOS LOCAIS PARA PARCERIAS COM EMPRESAS ESTRANGEIRAS	PESSOA	N/Q	
PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE PRODUTOS	UNIDADE	N/Q	
08 - PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
DIVULGAÇÃO DAS POTENCIALIDADES CULTURAIS, ECONÔMICAS, TURÍSTICAS E SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ NO CENÁRIO INTERNACIONAL	EVENTO	04	
10 - FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
PROGRAMA INTERNACIONAL DE CONVIVÊNCIA E ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS PROFISSIONALIZANTES	PESSOA	N/Q	
PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL	PESSOA	N/Q	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO			
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA DAS UNIDADES POLICIAIS	UNIDADE	N/Q	
32 - PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA			
MANUTENÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA	UNIDADE	N/Q	
REAPARELHAMENTO DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA	UNIDADE	250	
APOIO A CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA	UNIDADE	32	
INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA E JUSTIÇA	UNIDADE	N/Q	
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA	UNIDADE	50	
INTEGRAÇÃO SOCIAL DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO	UNIDADE	25	
MANUTENÇÃO DA FROTA E GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	UNIDADE	N/Q	
REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	UNIDADE	450	
MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	UNIDADE	N/Q	
REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA CIENTÍFICA	UNIDADE	150	
34 - PREVENÇÃO E AÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES			
REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	UNIDADE	110	
SECRETARIA DA FAZENDA			
04 - APOIO ADMINISTRATIVO			
COORDENAÇÃO DE GERÊNCIAS REGIONAIS DE ATENDIMENTO - CGERAT	AGÊNCIA	45	
COORDENAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DE FRONTEIRA	POSTO	31	
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
PROFISCO - BID	PERCENTUAL	35	
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	PERCENTUAL	10	
11 - GESTÃO FISCAL EFICIENTE			
TRANSPARÊNCIA E GESTÃO TRIBUTÁRIA RESPONSÁVEL	PERCENTUAL	100	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA	390	
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO MÉDIO	QUANTIDADE	428	
MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS	UNIDADE	300	
ESCOLA EM REDE: CONEXÃO COM A REALIDADE	UNIDADE	820	
GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR	ESCOLA	820	
MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	300	
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR			
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES - PROFUNICIONÁRIO	TÉCNICO	1000	
09 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS			
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	390	
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS - ENSINO MÉDIO	UNIDADE	428	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS	MUNICÍPIO	224	
SISTEMA ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEAB	ALUNO	349.000	

14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO			
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA BASE DE DADOS - ESCOLA EM REDE	ESCOLA	7.105	
15 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA			
APOIO AO EDUCANDO	ALUNO	370.000	
EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: INCLUSÃO SEM BARREIRAS	MUNICÍPIO	224	
EXPANSÃO DO EJA	ALUNO	50.000	
EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	132.000	
COMBATE AO ANALFABETISMO	ALUNO	100.000	
16 - QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CAPACITAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES	GESTOR	4100	
MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ESCOLA	820	
RECURSOS MATERIAIS E TECNOLÓGICOS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	ESCOLA	820	
NOSSA ESCOLA: AVANÇANDO NA QUALIDADE	ESCOLA	820	
PAZ DE ESTAR NA ESCOLA	UNIDADE	820	
CURSINHOS POPULARES	ALUNO	30.000	
REGULARIZAÇÃO DO FLUXO ESCOLAR	ESCOLA	584	
FORMAÇÃO CONTEXTUALIZADA NA REGIÃO DO SEMI ÁRIDO	PROFESSOR	2.000	
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FUNCIONÁRIO	28.000	
INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECAS	ESCOLA	300	
LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, CIÊNCIAS E ARTES NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	ESCOLA	300	
IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS NAS ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES	LABORATÓRIO	40	
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL	ESCOLA	300	
17 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO	UNIDADE	15.000	
18 - UNIVERSIDADE DE QUALIDADE PARA TODOS			
FORMAÇÃO CONTINUADA - PÓS GRADUAÇÃO	PROFESSOR	250	
FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	PROFESSOR	1.200	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI			
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
PROJETO CLIMATIZAÇÃO DA UESPI	UNIDADE	100	
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO			
INFORMATIZAÇÃO DA UESPI	UNIDADE	100	
18 - UNIVERSIDADE DE QUALIDADE PARA TODOS			
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA	PROJETO	1	
PLANO DE SEGURANÇA PARA FUESPI	CAMPUS	12	
ENSINO DE GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	27.000	
PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	MATRÍCULA	2.500	
CONCURSO VESTIBULAR	VAGA	5.000	
MONITORIA PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E OUTROS	ALUNO	200	
CONCURSO PARA DOCENTES E TÉCNICOS DA UESPI	PESSOA	400	
PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO	EVENTO	20	
REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO NOS CAMPI DA UESPI	CAMPO	12	
AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	EXEMPLAR	50.000	
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU	CURSO	03	
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU	MATRÍCULA	3.000	
RECONHECIMENTO DE CURSOS	CURSO	29	
PESQUISA	PESQUISA	100	
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PROJETO	200	
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC			
04 - APOIO ADMINISTRATIVO			
FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO	UNIDADE	20	
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA DA FUNDAC - CASAS DE CULTURA	CASA	19	
09 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS			
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA FUNDAC	UNIDADE	100	
19 - DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA E DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA			
MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS	UNIDADE	33	
REALIZAÇÃO DO ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS	UNIDADE	01	
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS	UNIDADE	133	
INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECA DE REFERÊNCIA	UNIDADE	01	
FORMAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL	UNIDADE	11	
ESPAÇOS CULTURAIS MULTUSOS	UNIDADE	13	
INSTALAÇÃO DE PONTÕES DE CULTURA	UNIDADE	03	
MICROPROJETOS CULTURAIS	UNIDADE	127	
AGENTE DE LEITURA	UNIDADE	245	
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NO MUSEU DO PIAUÍ - CASA DE ODILON NUNES	UNIDADE	03	

SEMANA DE ARTES CÊNICAS	UNIDADE	01
CONCURSOS LITERÁRIOS	UNIDADE	02
CURSOS E OFICINAS TÉCNICAS E DE ARTE EDUCAÇÃO	UNIDADE	12
DEMOCRATIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E DA CULTURA PIAUIENSES	EVENTO	100
REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS REGIONAIS DE CULTURA	UNIDADE	08
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE CULTURA	UNIDADE	235
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO CINE MÓVEL	UNIDADE	02
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE BIBLIOTECAS E MUSEUS E CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS	UNIDADE	03
DIFUSÃO DO PROJETO BOCA DA NOITE	UNIDADE	11
MELHORIA E EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA SIEC	UNIDADE	01
20 – VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL		
RESTAURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FÁBRICA DE LATICÍNIOS CENTRO DE CULTURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ	UNIDADE	1
PROGRAMA MONUMENTAL / BID OZEIRAS	UNIDADE	4
PESQUISA E REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	PESQUISA	10
FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL INVENTARIADO	UNIDADE	1.100
FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL TOMBADO	UNIDADE	51
FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL REGISTRADO	UNIDADE	12
PESQUISA E TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL	UNIDADE	10
40 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL		
VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	UNIDADE	350
42 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO		
INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO CULTURAL PIAUIENSE	UNIDADE	10
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI		
21 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESPORTIVOS	UNIDADE	19
SELETIVA ESTADUAL PARA OS JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS	QUANTIDADE	380
BOLSA ATLETA FIEL	UNIDADE	100
PINTANDO A LIBERDADE	QUANTIDADE	14.300
COPA PIAUIENSE DE FUTEBOL AMADOR MASCULINO	CLUBE	140
COPA PIAUIENSE DE FUTEBOL AMADOR FEMININO	CLUBE	60
REFORMA E MELHORIA DO GINÁSIO VERDEÃO	UNIDADE	01
PROJETO SEGUNDO TEMPO	JOVEM	18.000
SELETIVA DA CORRIDA DE SÃO SILVESTRE	PESSOA	6.000
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	QUADRA	11
CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CAMPO	12
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	GINÁSIO	08
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTROS ESPORTIVOS REGIONAIS	UNIDADE	02
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	ESTÁDIO	10
ESPORTE E LAZER DA CIDADE	UNIDADE	8.000
PROJETO VIDA SAUDÁVEL	PESSOA	1.000
JOGOS ABERTOS DA FUNDESPI	PESSOA	7.600
FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ		
19 – DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA E DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA		
EXPANSÃO DO SINAL DA TV EDUCATIVA PARA POPULAÇÃO DO ESTADO	MUNICÍPIO	223
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL DE TRANSMISSÃO DE TV	UNIDADE	01
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – ISEAF		
16 – QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
QUALIFICAÇÃO PARA ALFABETIZADORES DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	1.000
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES	UNIDADE	300
17 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS PEDAGÓGICOS	UNIDADE	03
CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	UNIDADE	350
MELHORIA DO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA	UNIDADE	450
31 – INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS		
CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	UNIDADE	02
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
INSTALAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS EM MUNICÍPIOS POLOS	UNIDADE	47
30 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES LOCAIS / COMPRA DIRETA LOCA	FAMÍLIA	4.000
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES LOCAIS / PROGRAMA DO LEITE	FAMÍLIA	35.000
44 – FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS		
REESTRUTURAÇÃO DE ENTREPÓS DE MEL	ENTREPÓSITO	
FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE PECUÁRIA E PESCA	UNIDADE	47
FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	APL	70

49 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO	FAMÍLIA	10.000
FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO	FAMÍLIA	5.000
FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FAMÍLIA	20.000
FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AQUICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	UNIDADE	47
FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	UNIDADE	APL
FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA RURAL	FAMÍLIA	700
INCENTIVO A HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO	FAMÍLIA	16.000

50 – INCENTIVO AO AGRONEGÓCIO

FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO DO ESTADO	UNIDADE	50
---	---------	----

COORDENADORIA DE CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ÁRIDO**53 – CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ÁRIDO**

APOIO A INICIATIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL NO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	OFICINA	10
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NO SEMI-ÁRIDO	CISTERNA	1.000
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA BARRAGINHAS NO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	FAMÍLIA	1.000
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO VIVA O SEMI-ÁRIDO	BENEFICIÁRIO	10.000
IMPLANTAÇÃO DE BANCO COMUNITÁRIO DE SEMENTES(CRIOULAS) DO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	UNIDADE	30
IMPLANTAÇÃO DE POMARES E QUINTAIS PRODUTIVOS	FAMÍLIA	100
INCENTIVO A PRODUÇÃO DE DEFUMADOS E EMBUTIDOS DE CAPRINOS E OVINOS NO SEMI-ÁRIDO DO PIAUÍ	UNIDADE	10
MANEJO ALIMENTAR BANCO DE PROTEÍNAS	FAMÍLIA	50
PROJETOS DETECNOLOGIAS SOCIAIS NO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	UNIDADE	50

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI**38 – DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E INTEGRAÇÃO MULTIMODAL**

DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA	HECTARE	20.000
--	---------	--------

54 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E VIABILIZAÇÃO ECONÔMICA DOS ASSENTAMENTOS

REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS NOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRO GONÇALVES E BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	HECTARE	20.000
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – PRODERE	HECTARE	250.000
CADASTRO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA	FAMÍLIA	534
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS EM ÁREAS URBANAS II	FAMÍLIA	2.670

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER**05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES OPERATIVAS DO EMATER	UNIDADE	31
--	---------	----

48 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AGRICULTORES FAMILIARES/ASSENTAMENTOS DE QUILOMBOS	AGRICULTOR	176.000
--	------------	---------

51- INCENTIVO À CRIAÇÃO DE REBANHO

INCENTIVO À EXPANSÃO E MELHORIA DE REBANHOS	AGRICULTOR	160.000
---	------------	---------

53 – CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ÁRIDO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO SEMI-ÁRIDO	AGRICULTOR	20.000
--	------------	--------

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPÍ**04 – APOIO ADMINISTRATIVO****52 – DEFESA ANIMAL E VEGETAL**

CONTROLE DA RAIVA DOS HERBÍVOROS COBERTURA VACINAL	PERCENTUAL	50
CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL COBERTURA VACINAL	PERCENTUAL	50
FISCALIZAÇÃO EM REVENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS COBERTURA FISCAL	PERCENTUAL	100
ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA COBERTURA VACINAL	PERCENTUAL	100
PROFILAXIA E CONTROLE DAS PRAGAS DOS VEGETAIS PRODUTORES ORIENTADOS	PERCENTUAL	80
CONTROLE DE TRÂNSITO DE PRODUTOS VEGETAIS COBERTURA FISCAL	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DE ÁREA LIVRE PARA SIGATOKA NEGRA DA BANANEIRA NO ESTADO ÁREA INSPECIONADA	PERCENTUAL	100
FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS COBERTURA FISCAL	PERCENTUAL	100
FISCALIZAÇÃO DE REVENDAS DE PLANTAS COBERTURA FISCAL	PERCENTUAL	100
SANIDADE DOS EQUÍDEOS ANIMAIS EXAMINADOS	PERCENTUAL	100
SANIDADE DOS CAPRINOS E OVINOS REALIZAÇÃO DE EXAMES	PERCENTUAL	80
SANIDADE DOS ANIMAIS AQUÁTICOS PROPRIEDADES CADASTRADAS	PERCENTUAL	100
SANIDADE DOS SUÍDEOS PROPRIEDADES CADASTRADAS	PERCENTUAL	100
SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL PRODUTOS CLASSIFICADOS	PERCENTUAL	100
SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL SIE PRODUTOS INSPECIONADOS	PERCENTUAL	100
CONTROLE DO TRÂNSITO DE ANIMAIS, PRODUTOS E SUBPRODUTOS COBERTURA FISCAL	PERCENTUAL	100
FISCALIZAÇÃO EM REVENDAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS COBERTURA FISCAL	PERCENTUAL	80
PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA VIGILÂNCIA DE PONTOS DE RISCO	PERCENTUAL	90
EDUCAÇÃO SANITÁRIA ATIVIDADES EDUCATIVO SANITÁRIA	PERCENTUAL	80
ESTABELECIMENTO DE ÁREA LIVRE DE MOKO DA BANANEIRA EM TODO TERRITÓRIO PIAUIENSE ÁREA FISCALIZADA	HÁ	2.000

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



Diário Oficial

21 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
CONSTRUÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLI ESPORTIVO	UNIDADE	01
29 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	UNIDADE	150
36 - INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
URBANIZAÇÃO DA LAGOA DO PORTINHO PRODETUR NACIONAL	UNIDADE	100
EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	UNIDADE	200
ELETRIFICAÇÃO RURAL	KM	100
EXECUÇÃO DO APOIO TURÍSTICO E URBANIZAÇÃO DO PORTO DOS TATUS PRODETUR NEII	OBRA	01
SISTEMA VIÁRIO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PIAUÍ SÃO RAIMUNDO NONATO PRODETUR NACIONAL	OBRA	01
SISTEMA VIÁRIO E URBANIZAÇÃO DO POVOADO COQUEIRO PRODETUR NACIONAL	UNIDADE	01
TERMINAL RODOVIÁRIO TURÍSTICO PRODETUR NACIONAL	UNIDADE	01
URBANIZAÇÃO DA LAGOA DO PORTINHO PRODETUR NACIONAL	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE	OBRA	01
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO	OBRA	01
GRUTA BETÂNIA PRODETUR NACIONAL	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS E INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	OBRA	01
MACRODRENAGEM E RETENÇÃO DE CHEIAS	UNIDADE	02
CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	OBRA	01
EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DE ATALAIA LUIS CORREIA PRODETUR NEII	OBRA	01
REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA PARQUE URBANO BEIRA RIO PRODETUR NACIONAL	UNIDADE	01
INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E TURISMO	UNIDADE	50
MELHORIA DO ACESSO AO AEROPORTO DE PARNAÍBA PRODETUR NEII	OBRA	01
37 - SANEAMENTO É QUALIDADE DE VIDA		
SANEAMENTO AMBIENTAL	UNIDADE	10
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DO CORESA	UNIDADE	27
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A- AGEPSISA		
37 - SANEAMENTO É QUALIDADE DE VIDA		
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	MUNICÍPIO	225
IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	MUNICÍPIO	225
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MODERNIZAÇÃO DO ORGÃO GESTOR DOS RECURSOS MINERAIS DO ESTADO	PERCENTUAL	50
36 - INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RIACHO FUNDO SANTA CRUZ DO PIAUÍ	PERCENTUAL	30
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ATALAIA SEBASTIÃO BARROS	PERCENTUAL	20
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM VEREDA GRANDE FLORIANO	PERCENTUAL	05
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RANGEL REDEENÇÃO DO GURGUÉIA	PERCENTUAL	10
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONTRATO MONTE ALEGRE	PERCENTUAL	05
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BETÂNIA BETÂNIA	PERCENTUAL	05
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TINGUIBÁ BRASILEIRA (CONTINUAÇÃO)	PERCENTUAL	30
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR, INCLUSIVE BARRAGEM, SANTA CRUZ DOS MILAGRES	PERCENTUAL	20
ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS PARA AS BARRAGENS PIRACURUCA, PEDRA REDONDA, POÇO MARUÁ E SANTA CRUZ DOS MILAGRES	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	PERCENTUAL	50
PLANO DIRETOR DE MINERAÇÃO DO ESTADO	PERCENTUAL	20
INSTALAÇÃO DE CENTROS TECNOLÓGICOS DE LAPIDAGEM E ARTESANATO MINERAL EM PEDRO II, PARNAÍBA E SÃO RAIMUNDO NONATO	UNIDADE	03
INSTALAÇÃO DE CENTROS TECNOLÓGICOS DE PESQUISA MINERAL EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	MUNICÍPIO	09
CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	PERCENTUAL	20
CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE PISCICULTURA NA BARRAGEM SALINA SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	PERCENTUAL	10
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ANGICOS PARNAGUÁ	PERCENTUAL	05
ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE HIDROAGRICOLA DO RIO ITAIM	PERCENTUAL	10
CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DA BARRAGEM MESA DE PEDRA	PERCENTUAL	10
CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DA BARRAGEM CORREDORES	PERCENTUAL	10
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RECALQUE FLUTUANTES EM BARRAGENS NO ESTADO	UNIDADE	100
PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS, CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DOMICILIAR NO ESTADO	UNIDADE	50
INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DAS BARRAGENS	PERCENTUAL	50
ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE HIDROAGRICOLA DO VALE DO RIO URUÇUI PRETO	PERCENTUAL	10
ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE PEQUENAS BARRAGENS PARA CONTENÇÃO DE CHEIAS E IRRIGAÇÃO	PERCENTUAL	100
ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DA TRANSPOSIÇÃO DAS ÁGUAS DO RIO PRETO (BAHIA) PARA O RIO GURGUÉIA (PIAUÍ)	PERCENTUAL	50

ELABORAÇÃO DO PROJETO FIDALGO: DESSALINIZAÇÃO DA LAGOA DO FIDALGO	PERCENTUAL	100
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO NA BARRAGEM PEDRA REDONDA CONCEIÇÃO DO CANINDE	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO	PERCENTUAL	20
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS BARRAGENS	PERCENTUAL	20
CADASTRAMENTO E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DAS OCORRÊNCIAS DE DEPOSITOS MINERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ	PERCENTUAL	50
IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE VOTAÇÃO TECNOLÓGICA DE FORMAÇÃO ELEMENTAR E MÉDIA NO PROCESSAMENTO DE INSUMOS MINERAIS PARA A AGRICULTURA	PERCENTUAL	50
ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE OBRAS ESTRUTURANTES	PERCENTUAL	50
57 - USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS		
FUNDO DE APOIO À PESQUISA E A EXPLORAÇÃO MINERAL DO PIAUÍ FEMPE	PERCENTUAL	50
SECRETARIA DA SAÚDE		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MODERNIZAÇÃO GERAL DA SESAPI (INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, PROCESSOS DE TRABALHO, CAPACITAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	UNIDADE	01
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
FORMAÇÃO PARA TRABALHADOR DE NÍVEL MÉDIO DO SUS	TRABALHADOR DE SAÚDE	120
22 - FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA GESTÃO DO SUS		
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE SEDES DE MACRO E MICROREGIÕES, MÓDULOS ASSISTENCIAIS E UNIDADES MISTAS	UNIDADE	19
SUPERVISÃO DE OBRAS EM UNIDADES DE SAÚDE EM SEDES DE MACRO E MICRO REGIÕES E MÓDULOS ASSISTENCIAIS	SUPERVISÃO	24
CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA CITOX	SERVIÇO	01
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS	PERCENTUAL	100
PLANOS E PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA DE SAÚDE	PROJETO	2
PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE FISIOTERAPIA, FARMÁCIAS POPULARES, BASES DE ESTABILIZAÇÃO DO SAMU E UTIS NOS MUNICÍPIOS	CONSTRUÇÃO	14
ESTRUTURAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR DO ESTADO	MUNICÍPIO	223
REESTRUTURAR E REEQUIPAR UNIDADES DE HEMOTERAPIA (HEMOREDE) NAS SEDES DE MACRO	UNIDADE	06
CONTROLE SOCIAL DO SUS (CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS)	CAPACITADO	500
23 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE		
REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE PARA POPULAÇÃO DO PIAUÍ	TRANSPLANTE	280
REDE DE ATENÇÃO E CUIDADOS NA ÁREA DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	LEITOS	10
REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (SERVIDOR CAPACITADO)	SERVIDOR	500
TRATAMENTO FORA DE DOMÍLIO NO ÂMBITO DO SUS	USUÁRIO	5.000
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO SUS	PROCEDIMENTO	N/Q
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE RELATIVOS A VIOLÊNCIAS	NÚCLEO	05
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	MUNICÍPIO	224
REDE EXTRA-HOSPITALAR CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	CAPS	33
AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE VOLTA PARA CASA	USUÁRIO	N/Q
APOIO AOS MUNICÍPIOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	SUPERVISÃO	29
COMBATE DO TABAGISMO	MUNICÍPIO	224
CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA TUBERCULOSE	MUNICÍPIO	224
DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM SAÚDE DA SESAPI	SISTEMA	N/Q
FARMÁCIA POPULAR	UNIDADE	04
IMPLANTAÇÃO DA NOVA VERSÃO DO SINAN E SIMDDA E MONITORAMENTO DO SISTEMA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO	SERVIÇO	17
MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS EM SAÚDE DO PIAUÍ	EVENTO	01
PESQUISA SOBRE PREVALÊNCIA DE DEFICIÊNCIAS E DOENÇAS INCAPACITANTES	PESQUISA	01
PREVENÇÃO E CONTROLE DOS PERIGOS E AGRAVOS À SAÚDE COLETIVA	MUNICÍPIO	224
PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	PERCENTUAL	100
PROMOVER O CONTROLE DA HANSENÍASE	MUNICÍPIO	224
PROMOÇÃO DA SAÚDE DO ADULTO E IDOSO	MUNICÍPIO	224
PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO EM MUNICÍPIOS	CONSULTÓRIO	30
ASSISTÊNCIA NEONATAL, PREVENÇÃO E TRATAMENTO PREVALENTES NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	CAPACITAÇÃO / SUPERVISÃO	06 / 10
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE COMPLEXOS REGULADORES NAS SEDES DE MACRO REGIÕES DE SAÚDE	CENTRAL DE REGULAÇÃO	03
IMPLEMENTAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA	UNIDADE	06
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA E TRIAGEM NEONATAL NOS MUNICÍPIOS SEDES DE MACRO REGIÕES DE SAÚDE	SERVIÇO	06
PROSAR / KFW CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ABASTECIMENTO / LIGAÇÕES DOMICILIARES	15 / 1.850
REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL	PESSOA	N/Q
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA MUNICÍPIOS	UNIDADE MÓVEL	10
24 - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE		
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CURSO	12

FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOS MUNICÍPIOS	MUNICÍPIO	224
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PESSOA	2.800.000
PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS	PERC. DA POP. VACINADA	95%
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROJETOS E CONVÊNIO	PERCENTUAL	100
APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PERCENTUAL	100
08 - PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
PLANEJAMENTO TERRITORIAL	PERCENTUAL	100
APOIO AO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES EM REGIÕES DE NATUREZA ESPECIAL	PERCENTUAL	100
09 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
MONITORAMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO	PROGRAMA	40
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE GOVERNO	PERCENTUAL	100
37 - SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA		
APOIO AO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ - CORESA		
38 - DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E INTEGRAÇÃO MULTIMODAL		
FUNDO GARANTIDOR DAS PARCEIRAS PÚBLICO PRIVADAS DO ESTADO DO PIAUÍ - FGP / PI		N/Q
COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL		
29 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO CCPR	UNIDADE	N/Q
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	UNIDADE	N/Q
FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS	UNIDADE	400
COORDENADORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO		
29 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
IMPLANTAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - FECOP	UNIDADE	250
FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS - CEPRO		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICOS	UNIDADE	463
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
COORDENAÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO	UNIDADE	19
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO		
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
ALFABETIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO TRABALHADOR	PESSOA	2.000
INFORMATIZAÇÃO DO PRODART	PESSOA	N/Q
INSERÇÃO DO PIAUÍ NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA	CAPACITAR	05
INCLUSÃO DIGITAL	SEMINÁRIO	01
20 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL		
REVITALIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE ARTESANATO	EVENTO	48
36 - INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
REFORMA, MANUTENÇÃO E PINTURA DAS CENTRAIS DE ARTESANATO	REFORMA	01
41 - INCENTIVO À EXPORTAÇÃO		
CAPACITAÇÃO EM EXPORTAÇÃO PARA EMPRESÁRIOS	PESSOA	3.000
CARAVANA DO EXPORTADOR	EVENTO	01
ENCONTRO DE COMÉRCIO EXTERIOR - ENCOMEX	EVENTO	01
INCENTIVO À PRIMEIRA EXPORTAÇÃO	EVENTO	10
INFORMATIVOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR	PESSOA	18.000
TREINAMENTO DE AGENTES DE COMÉRCIO EXTERIOR	PESSOA	18.000
ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	PROJETO	01
	PRODUTO E PROCESSO	
APOIO À ADEQUAÇÃO DE PRODUTOS E PROCESSOS	ADEQUADO	05
42 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO		
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS	EMPRESA	N/Q
DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇO	PESSOA	06
FEIRAS INTERMUNICIPAIS	FEIRAS	16
JORNADAS CULTURAIS E TECNOLÓGICAS DO CULTIVO DA MAMONA	PROJETO	01
PROMOÇÃO DAS POTENCIALIDADES DO ESTADO	PROJETO	06
PUBLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL	MANUAL	50
PUBLICAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO E PALESTRAS DE MARCAS E PATENTES	EVENTO	01
CAPACITAÇÃO NOS PÓLOS DE ARTESANATO	PESSOA	2.000
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PRODART	MATERIAL DIVULGADO	10
FOMENTO EMPRESARIAL FORMAL	APOIO À COOPERATIVA	20
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO - PRAIA DE ATALAIA	OBRA	01
44 - FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS		
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS DO ARRANJO PRODUTIVO DA MANDIOCA	PROJETO	01
APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS NOVOS	ARRANJO	05
APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	ARRANJO	16
46 - INCENTIVO À CIÊNCIA & TECNOLOGIA		
JORNADAS DA CIÊNCIA	EVENTO	01

CENTRO TECNOLÓGICO DE BIODIVERSIDADE DO PIAUÍ	PERCENTUAL DE INSTALAÇÃO	01
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI		
42 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO		
CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA JUCEPI	PERCENTUAL	30
DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DO REGISTRO DE EMPRESAS	PERCENTUAL	100
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO PIAUÍ - FAPEPI		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
EXPANSÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PONTO DE PRESENÇA DA REDE NACIONAL DE PESQUISA - RNP	BOLSA	05
46 - INCENTIVO À CIÊNCIA & TECNOLOGIA		
PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE	PESQUISA	25
FUNDO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNDES	PROJETO	
AUXÍLIO FINANCEIRO A EVENTOS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO	EVENTO	40
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO REGIONAL NO ESTADO	PESQUISA	40
CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO À PESQUISA	BOLSA	30
CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO	BOLSA	60
FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO PIAUÍ	PESQUISA	150
REDE DO MONITORAMENTO PLUVIOMÉTRICO	PLUVIÔMETRO	20
INSTALAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES NO ESTADO	PESQUISA	45
APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR	BOLSA	200
IMPLEMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA NO ESTADO	PESQUISA	75
PROMOÇÃO DE EVENTOS DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI	EVENTO	12
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ - GASPIA		
45 - DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES DE ENERGIA		
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL ATRAVÉS DO GASODUTO	M³ / DIA	2.300
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
IMEPI MÓVEL	UNIDADE	02
IMPLANTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CARGAS SÓLIDAS E PERIGOSAS	FISCALIZAÇÃO	544
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
ADEQUAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA BASE DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA	SERVIÇO	3.714
47 - METROLOGIA LEGAL		
METROLOGIA LEGAL E AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE	VERIFICAÇÃO	38.392
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL	PERCENTUAL	N/Q
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	M²	3.400
APOIO ÀS FAMÍLIAS DE SERVIDORES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	FAMÍLIA	N/Q
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO	PESSOA	1.200
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
FÓRUMS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO	FÓRUM	13
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	PERCENTUAL	40
MODERNIZAÇÃO E GOVERNO DIGITAL	PERCENTUAL	25
GESTÃO DE DOCUMENTOS	ARQUIVOS	30
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	GESTÃO	1
MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	CENTRAL DE ATENDIMENTO	03
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	PESSOA	10.000
31 - INCLUSÃO E ASSESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	BANHEIROS ADAPTADOS	04
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPPEP		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DO IAPPEP	PERCENTUAL	50
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR DO IAPPEP	SERVIDOR	120
12 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR		
IAPPEP SAÚDE	BENEFICIÁRIO	1.100.000
IAPPEP SAÚDE SUPLEMENTAR	BENEFICIÁRIO	37.000
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	40
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	PERCENTUAL	70
READEQUAÇÃO FÍSICA DAS INSTALAÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	PERCENTUAL	50
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		



Diário Oficial

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	SERVIDOR	120
13 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	PESSOA	320
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MINISTÉRIO PÚBLICO	PESSOA	64
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PODER EXECUTIVO	PESSOA	32.312
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PODER JUDICIÁRIO	PESSOA	499
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TCE	PESSOA	50
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
INFORMATIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	PERCENTUAL	50
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI		
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - FIPI	UNIDADE	01
MODELOS DE GESTÃO DE INFORMÁTICA BASEADOS EM MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO	UNIDADE	01
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA	UNIDADE	05
CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO	PESSOA	40
APOIO TÉCNICO A POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO A ECONOMIA DIGITAL	N/Q	
PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO	UNIDADE	20
CONSOLIDAÇÃO DA COMUNICAÇÃO EXTERNA DA AGÊNCIA	CAMPANHA	03
AUTORIDADE DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	CERTIFICADO	01
CENTRAL DE TELE ATENDIMENTO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS	CENTRAL	01
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI		
35 - HABITAR PIAUÍ		
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	PERCENTUAL	100
36 - INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	PERCENTUAL	100
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE PONTES	PERCENTUAL	100
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	PERCENTUAL	100
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	PERCENTUAL	100
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO(GEOREFENCIAL	PERCENTUAL	100
PAVIMENTAÇÃO E PARALELEPÍEDO	PERCENTUAL	100
37 - SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA		
CISTENAS E UNIDADES SANITÁRIAS	PERCENTUAL	100
39 - INTEGRAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA		
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ZONA URBANA	PERCENTUAL	100
49 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
CINTURÃO VERDE IMPLANTAÇÃO DE HORTAS	PERCENTUAL	100
50 - INCENTIVO AO AGRONEGÓCIO		
EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS DE CALCÁRIO	PERCENTUAL	100
SECRETARIA DA JUSTIÇA		
16 - QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
EDUCANDO PARA A LIBERDADE	PESSOA	PESSOA
28 - DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS		
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL DO REEDUCANDO E SEUS FAMILIARES	PESSOA	3.000
ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO REEDUCANDO	PESSOA	3.000
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO REEDUCANDO	PESSOA	3.000
33 - MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL		
SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	SERVIÇO	14
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ	UNIDADE	06
SERVIÇOS DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL	EQUIPE	14
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES: CAPITAL E INTERIOR	UNIDADE	20
MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE FROTAS (VEÍCULOS E AERONAVES)	UNIDADE	965
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	20
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E DE POSTOS DE POLICIAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL	UNIDADE	05
RENOVAÇÃO DE FROTAS (VEÍCULOS E AERONAVES)	UNIDADE	100
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	20
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTELIGÊNCIA E CONTRA INTELIGÊNCIA	UNIDADE	N/Q
INFORMATIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	EQUIPAMENTO	70
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
ENSINO PROFISSIONAL NA POLÍCIA MILITAR	PESSOA	1.000
FOMENTO AO INTERCÂMBIO CULTURAL E INSTITUCIONAL	PESSOA	N/Q
CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PERCENTUAL	70
32 - PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA		

AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CONTROLE DE DISTÚRBIOS	EQUIPAMENTO	150
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO DE APOIO AO TURISTA	PELOTÃO	04
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SEMOVENTES	UNIDADE	20
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE	UNIDADE	05
MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE	N/Q	
RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR	VEÍCULO	80
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMPI		
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMPI		
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS		
40 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL		
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL	PERCENTUAL	40
EXECUÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO DE TERESINA PRODETURNE II	PERCENTUAL	40
55 - GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE		
ESTUDOS PARA O MACROZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DAS ÁREAS ESPECÍFICAS E PARA O DETALHAMENTO DO USO DAS PRINCIPAIS ÁREAS DE INTERESSE ECONÔMICO E SÓCIO AMBIENTAL DO ESTADO	PERCENTUAL	15
PROPOSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE MECANISMOS LEGAIS DE GESTÃO AMBIENTAL	INSTRUMENTOS LEGAIS	08
56 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
GESTÃO VOLTADA À EDUCAÇÃO AMBIENTAL	EVENTOS	80
57 - USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS		
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E COMBATE A POBREZA	PERCENTUAL	40
OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICAS	OBRA	60
GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	COMITÊ	03
ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE	05
58 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO		
RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES, MATAS CILIARES E ÁREAS DEGRADADAS	PROGRAMA	01
59 - PROÁGUA		
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE BOCAINA	PERCENTUAL	50
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE PIAUS	PERCENTUAL	30
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
25 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
INCLUSÃO SOCIAL, DIGITAL E PRODUTIVA	PESSOA	19.000
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS: CENTROS SOCIAIS URBANOS E ESPAÇOS E GARANTIA DA CIDADANIA	FAMÍLIA	110.000
26 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA PARA PESSOAS COM DIREITOS VIOLADOS	CENTRO	03
ENFRENTAMENTO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	CENTRO	04
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE INTERNAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO	UNIDADE	03
MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	ABRIGO	08
ATENDIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL AS PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE	PESSOA	56.876
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASSE	MUNICÍPIO	225
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE	PESSOA	500
ATENDIMENTO À ADOLESCENTE EM UNIDADES DE SISTEMAS SOCIOEDUCATIVOS, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E PLANTÃO INTER INSTITUCIONAL, SEMI LIBERDADE, FAMILIARES E EGRESSOS	UNIDADE	09
FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	UNIDADE	01
FUNDO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA	UNIDADE	01
27 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA	MUNICÍPIO	225
CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SETORIAIS	EVENTO	03
CO-FUNIONAMENTOS DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	MUNICÍPIO	225
INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E SETORIAIS	CONSELHO E COMISSÃO	08
INCLUSÃO DE USUÁRIOS E GRUPOS ESPECÍFICOS PARA ACESSO A PROGRAMAS/PROJETOS E BENEFÍCIOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	PESSOA	60.00
ENFRENTAMENTO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL	MUNICÍPIO	225
COORDENADORIA DE DIREITOS HUMANOS E DA JUVENTUDE		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MODERNIZAÇÃO DA COORDENADORIA - CDHJ	UNIDADE	01
28 - DIREITOS HUMANOS, DIREITO DE TODOS		
ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS, ASSENTAMENTOS E DE TERREIROS	AGENDA	01
ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE	PLANO	01

ARTICULAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	PROGRAMA	01
PLANO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO	PLANO	01
PROMOÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DAS DIVERSIDADES	PROGRAMA	01
PROMOÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS	PROGRAMA	01
PROMOÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	PACTO	01
PROMOÇÃO, EXECUÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS	PLANO	01
42 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO		
ARTICULAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDORISMO DE MULHERES E JOVENS	PROGRAMA	01
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MODERNIZAÇÃO E RENOVACÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS	EQUIPAMENTO E MÓVEL	10
MODERNIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO	10
06 - TRANSPARÊNCIA PARA O CIDADÃO		
COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE	CAMPANHA	50
GOVERNO TRANSPARENTE - CAMPANHAS EDUCATIVAS E INSTITUCIONAIS	CARTILHA / FOLHETO	35.000
PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES	IMPRESSO	100.000
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CCOM	PESSOA	20
10 - FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
QUALIFICAÇÃO DE COMUNICADORES POPULARES	PESSOA	20
ESTÍMULO À FORMAÇÃO DE CONSELHOS DE COMUNICAÇÃO NO ESTADO	SEMINÁRIO / OUTRO	10
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE NOVOS SERVIDORES PÚBLICOS	UNIDADE	120
CONCURSOS PÚBLICOS	UNIDADE	02
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	UNIDADE	01
INFORMATIZAÇÃO DA DEFENSORIA	EQUIPAMENTO	40
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
QUALIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS SERVIDORES PARA MELHOR DESEMPENHO	ATIVIDADE	07
10 - FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
FORTALECIMENTO DA ARTICULAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COM OS DEMAIS ÓRGÃOS ESTADUAIS	ARTICULAÇÃO	05
28 - DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS		
ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	ATENDIMENTO	900
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	ATENDIMENTO	1.800
ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PRESOS	ATENDIMENTO	2.000
NÚCLEO AVANÇADO DE DEFESA DOS PRESOS PROVISÓRIOS	NÚCLEO	03
FORTALECIMENTO DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	NÚCLEO	02
BALÇÃO DE DIREITOS - ASSENTADOS E ACAMPADOS RURAIS	ATENDIMENTO	2.200
ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR	ATENDIMENTO	2.000
REGIONALIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	NÚCLEO	18
BALÇÃO DE DIREITOS	ATENDIMENTO	1.800
INCREMENTO À APLICAÇÃO DE ALTERNATIVAS PENAIS AOS PRESOS PROVISÓRIOS E CONDENADOS DO ESTADO DO PIAUÍ	NÚCLEO	03
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	ATENDIMENTO	6.000
PROJETO JUSTIÇA COMUNITÁRIA EM TERESINA	ATENDIMENTO	1.080
JUSTIÇA INTINERANTE	ATENDIMENTO	5.000
32 - PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA		
PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS	ATENDIMENTO	7.000
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS SETORIAIS DA PGE NAS SECRETARIAS DO ESTADO	NÚCLEO	07
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
REESTRUTURAÇÃO FÍSICA, MOBILIÁRIA E DE EQUIPAMENTOS DA CGE	PERCENTUAL	25
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA CGE	PESSOA	30
09 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
AÇÕES DE CONTROLE INTERNO DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS	PERCENTUAL	25
ATIVIDADES DE AUDITORIA NOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	UNIDADE	70
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGE	EQUIPAMENTO	20
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
EDUCAÇÃO CORPORATIVA DA CEID	PESSOA	80

14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
INFORMATIZAÇÃO DA CEID	EQUIPAMENTO	15
31 - INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
G MANUTENÇÃO DO CONEDEPI	UNIDADE	01
MONITORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO DAS PCD'S	UNIDADE	80
CAPACITAÇÃO TÉCNICO CIEFICA	PESSOA	5.000
MONITORAMENTO DA REDE ESTADUAL DE ACESSIBILIDADE	MUNICÍPIO	224
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	50
SOCIEDADE INCLUSIVA	EVENTO	15
COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME		
29 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
APOIO AOS CONSELHOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	PESSOA	600
UNIDADES PRODUTIVAS LOCAIS	MUNICÍPIO	120
MONITORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	MUNICÍPIO	223
HORTA COMUNITÁRIA	HORTA	12
MONITORAMENTO DO PROGRAMA DO LEITE FLUÍDO	MUNICÍPIO	100
FORTELECIMENTO DE GUARIBAS E ACAUÁ	MUNICÍPIO	02
30 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
FORTELECIMENTO DOS CONSAD'S NO BAIXO PARNAIABA PIAUIENSE	FAMÍLIA	130
MANUTENÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA DE EXTRATO HIDROSSOLÚVEL DE SOJA (LEITE DE SOJA)	LITRO	576.000
EDUCAÇÃO ALIMENTAR (SABIA)	PESSOA	1.800
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	REFEIÇÃO	324.000
42 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO		
EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS SOLIDÁRIOS	GRUPO	10
MULHERES QUE TECEM NA PAZ	MULHER	36
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	UNIDADE	125
MELHORIA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO	125
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	PESSOA	125
34 - PREVENÇÃO E AÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES		
CRIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PERÍCIA DE INCÊNDIOS	EQUIPAMENTO	50
CRIAÇÃO, APARELHAMENTO BÁSICO E CAPACITAÇÃO DE GRUPO CIVIL NAS PRINCIPAIS CIDADES	PESSOA	23
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EM RESERVA AMBIENTAL	CISTERNA E BOMBA	60
SECRETARIA DAS CIDADES		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSELHOS	UNIDADE	05
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES	EQUIPAMENTO	20
35 - HABITAR PIAUÍ		
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	325
36 - INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE POUSO	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	UNIDADE	02
INFRAESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO	OBRA	30
IMPLEMENTAÇÃO DA DRENAGEM URBANA	M²	50.000
IMPLEMENTAÇÃO DO MANEJO HIDROAMBIENTAL	UNIDADE	05
REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SISTEMA	05
CONSTRUÇÃO DE PORTAIS IDENTIFICADORES NOS MUNICÍPIOS	UNIDADE	10
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE	04
OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS	MUNICÍPIO	52
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E PARALELEPÍPEDO NOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ	M²	30.000
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	KM	150
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS	UNIDADE	20
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	UNIDADE	20
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS PÚBLICAS NOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ	UNIDADE	05
37 - SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA		
IMPLEMENTAÇÃO DA DRENAGEM URBANA	M²	50.000
REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE	1.000
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MATADOUROS	UNIDADE	20
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN		
03 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO	PESSOA	300



Diário Oficial

05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE FÍSICA E TECNOLÓGICA DO DETRAN	EQUIPAMENTO	20
MUDANÇA DA PLATAFORMA DE SISTEMA OPERACIONAL	UNIDADE	01
32 - PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA		
APOIO AO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	MUNICÍPIO	30
CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	CAMPANHA	08
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO ENSINO MÉDIO	CAMPANHA	08
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH		
35 - HABITAR PIAUÍ		
MELHORIA HABITACIONAL	CASA	2.000
SEMEANDO MORADIA RURAL E URBANA	CASA	2.000
AUTOFINANCIAMENTO HABITACIONAL	CASA	1.200
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES / PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL	CASA	28.000
AQUISIÇÃO DE TERRENOS	LOTE	25.000
FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE	2.000
REGULARIZAÇÃO E AVERBAÇÃO FUNDIÁRIA	UNIDADE	35.200
SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
GERENCIAMENTO DE TERMINAL	UNIDADE	03
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
FISCALIZAÇÃO NAS RODOVIAS ESTADUAIS (PI'S) E FEDERAIS DELEGADAS	PERCENTUAL	15
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA	113
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS	PERCENTUAL	50
INFORMATIZAÇÃO DA SETRANS - CONTROLE DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS	PERCENTUAL	70
36 - INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS PI'S E FEDERAIS DELEGADAS	PERCENTUAL	70
IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E SINALIZAÇÃO	KM	400
IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE OBRAS MULTIMODAIS	UNIDADE	05
PORTO DE LUÍS CORREIA	PERCENTUAL	40
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	KM	500
IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NAS BR'S 235/PI, 020/PI, 222/PI (DNIT RODOVIAS)	KM	330
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	UNIDADE	04
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NAS ESTRADAS E RODOVIAS	KM	425
38 - DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E INTEGRAÇÃO MULTIMODAL		
IMPLANTAÇÃO, REFORMA E/OU HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	UNIDADE	20
FERROVIA TRANSNORDESTINA	KM	15
IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA PORTUÁRIA FLUVIAL	UNIDADE	10
RECUPERAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA	PERCENTUAL	20
HIDROVIA DOS RIOS PARNAÍBAS E POTY	PERCENTUAL	20
ESTUDOS, PROJETOS E DESAPROPRIAÇÕES	PERCENTUAL	30
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO PIAUÍ- DER/PI		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
REFORMA DA SEDE DO DER - PI E DOS NÚCLEOS RODOVIÁRIOS	M²	2.400
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	UNIDADE	05
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	25
38 - DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E INTEGRAÇÃO MULTIMODAL		
RENOVAÇÃO DA FROTA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO DER - PI	UNIDADE	02
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	KM	4.221
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	METRO	300
RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	KM	723
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	KM	20
39 - INTEGRAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA		
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RODOVIÁRIA AOS MUNICÍPIOS	KM	200
40 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL		
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR / NE II	KM	90
RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS DO POLO COSTA DO DELTA DO RIO PARNAÍBA - PRODETUR / NE II	KM	90
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMT		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CMT	PERCENTUAL	50
38 - DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E INTEGRAÇÃO MULTIMODAL		

MODERNIZAÇÃO DE MATERIAL RODANTE	UNIDADE	4
RAMAL TERESINA - ALTOS	KM	10
ESTUDO DE VIABILIZAÇÃO TÉCNICA PARA EXPANSÃO DOS RAMAIS METROVIÁRIOS DE TERESINA	PERCENTUAL	60
LINHA ALTOS - PARNAÍBA	KM	75
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA FERROVIÁRIO	PERCENTUAL	30
LINHA 2 - ZONA SUL	KM	2
DUPLICAÇÃO DE LINHA URBANA	KM	3
RAMAL TANCREDO NEVES	KM	1
SECRETARIA DO TURISMO		
40 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL		
IMPLEMENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - ADRS	MÊS	12
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS DE LAZER	UNIDADE	05
IMPLEMENTAÇÃO E SEGMENTAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA	PRODUTO	20
ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO LOCAL ASSOCIADA AO TURISMO	PRODUTO	04
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	MUNICÍPIO	50
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TURISMO	CURSO	30
APOIAR, PROMOVER E REALIZAR EVENTOS TURÍSTICOS	EVENTO	30
SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO POLO COSTA DO DELTA - PRODETUR / NE / II	MUNICÍPIO	04
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL - PRODETUR NE II	UNIDADE	04
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA SETUR - PRODETUR NE II	PRODUTO	01
CONSTRUÇÃO DA AVENIDA ORLA DO AÇUDE JOANA EM PEDRO II - PRODETUR NACIONAL	OBRA	01
ESTRUTURAÇÃO TURÍSTICA DA AVENIDA DA ORLA DO AÇUDE JOANA EM PEDRO II - PRODETUR NACIONAL	OBRA	01
URBANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS EM CORONEL JOSÉ DIAS - PRODETUR NACIONAL	OBRA	01
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS EM CORONEL JOSÉ DIAS - PRODETUR NACIONAL	OBRA	01
ESTRUTURAÇÃO TURÍSTICA DA AVENIDA ORLA DO RIO SÃO NICOLAU EM SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PRODETUR NACIONAL	OBRA	01
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - PRODETUR NACIONAL	PROJETO	10
URBANIZAÇÃO DO POVOADO COQUEIRO EM LUÍS CORREIA - PRODETUR NACIONAL	OBRA	01
EXECUÇÃO DOS PLANOS DE FORTALECIMENTO DO ROTEIRO INTEGRADO JERI, DELTA, LENÇÓIS - ROTA DAS EMOÇÕES	PLANO	04
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO ESTADO DO PIAUÍ	PROJETO	01
EXECUÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO ESTADO DO PIAUÍ	MUNICÍPIO	20
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	OBRA	30
IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO BR 402 A BR 343 ANEL VIÁRIO DE PARNAÍBA - PRODETUR NACIONAL	OBRA	01
PIAUÍ TURISMO - PIEMTUR		
40 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL		
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO ESTADO - PRODETUR NACIONAL	UNIDADE	01
EXECUÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO ESTADO - PRODETUR NACIONAL	MUNICÍPIO	05
POLÍTICA ESTADUAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIDORES E TURISTAS - PRODETUR NACIONAL	EVENTO	30
PRIORIZAÇÃO E MELHORIA DOS ROTEIROS E CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO - PRODETUR NACIONAL	UNIDADE	20
PROMOÇÃO DA IMAGEM NOS DESTINOS TURÍSTICOS DO ESTADO - PRODETUR NACIONAL	UNIDADE	20
PROMOÇÃO, MARKETING E APOIO AO TURISMO	MATERIAL PROMOCIONAL	04
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO POLO COSTA DO DELTA - PRODETUR NE II	MUNICÍPIO	10
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA PIEMTUR - PRODETUR NE II	PRODUTO	01
SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS	MUNICÍPIO	20
APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	EVENTO	01
REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	PERCENTUAL	20
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
EXPANSÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE	UNIDADE	03
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	UNIDADE	10
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SINE	PESSOA	30
VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	PESSOA	50
09 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
criação de comissões de emprego	COMISSÃO	10
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO	UNIDADE	02
17 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
PROJOVEM URBANO	PESSOA	16.000
25 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
MANUTENÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO	PESSOA	50.000
26 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		

ATENÇÃO ESPECIAL A GRUPOS VULNERÁVEIS SINE	PESSOA	42.800
31 - INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS		
ATENÇÃO QUALIFICATIVA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SINE	PESSOA	100
40 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL		
FORTELECIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO ESTADO	PESSOA	3.210
42 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO		
FOMENTO EMPRESARIAL FORMAL	EMPRESA	800
EMPREENDEDORISMO NO SETOR INFORMAL	EMPRESA	500
PROJETO ESPECIAL DO JOVEM EMPREENDEDOR JUVENIL APOIO E CAPACITAÇÃO	PESSOA	4.000
43 - INTERMEDIÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE FORMAÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM ÁREAS AFINS DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ	UNIDADE	10
CENTRO DO TRABALHADOR AUTÔNOMO	PESSOA	500
INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA AO MERCADO DE TRABALHO	PESSOA	7.500
SINE MÓVEL	UNIDADE	02
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL		
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE DEFESA CIVIL	PESSOA	300
34 - PREVENÇÃO E AÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES		
ASSISTÊNCIAS ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES	FAMÍLIA	42.390
APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES	PERCENTUAL	100
RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	PERCENTUAL	100
APOIO AOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS NO COMBATE AOS SINISTROS	COORDENAÇÃO	224
58 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO		
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO ESTADO	PERCENTUAL	100

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativos I, II e III (Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000) METAS ANUAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, LDO 2011, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício e indica as metas de 2012 e 2013. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico, as metas são revistas objetivando manter uma política fiscal responsável.

As metas de resultado primário são fixadas de modo a garantir a solvência intertemporal da dívida pública. De sua parte, o resultado nominal e o estoque da dívida pública são indicativos, uma vez que são influenciados por uma gama de fatores que fogem ao controle direto do Governo.

O objetivo primordial da política fiscal do Governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-fiscal e o desenvolvimento sustentado do Estado. Essa política busca criar as condições necessárias para redução gradual do endividamento público em relação ao PIB e tem o compromisso de promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas à implementação de políticas sociais distributivas e à realização de investimentos em infra-estrutura.

De outra parte, o Governo vem se empenhando na melhoria da qualidade da tributação, no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, fiscalização e controle, o que tem reduzido a evasão e elisão fiscal, possibilitado o contínuo crescimento da receita tributária e, por consequência, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ano a ano.

Em 2009, o Resultado Primário foi de -1,01% do PIB. As Receitas Primárias atingiram o patamar de 26,52% do PIB. As Despesas Primárias atingiram 27,53% do PIB no exercício.

Projeções para 2011 apontam um crescimento real do PIB da ordem de 4,40%. Para esse desempenho deverão contribuir os efeitos na superação da crise econômica e financeira, onde certamente haverá a retomada do crescimento do consumo, provocado pela reposição da massa salarial, do crédito pessoal e do investimento privado.

Para 2011 a meta de Superávit Primário para o setor público está fixada em 0,92% do PIB. Essa meta é compatível com a relação dívida/PIB, conforme demonstram as tabelas do Anexo de Metas Fiscais.

A Receita Fiscal do Estado deverá se estabilizar em 23,56% do PIB no próximo triênio. Já a Despesa Primária deverá se comportar de forma semelhante, fixando-se em 23,43% do PIB. Esse desempenho possibilitará o cumprimento das metas de Superávit Primário estabelecidas pelo Governo do Estado para o período.

O estabelecimento do Superávit Primário nos níveis consignados e o crescimento da economia a uma taxa real de 4,40% em 2011 e de 4,40% e de 4,50 no biênio 2012-2013 permitem a constante relação da Dívida Pública consolidada como proporção do PIB, que deverá atingir 12,91% em 2011 e assim permanecer nos dois anos seguintes, caso seja confirmada as projeções das taxas de juros e de câmbio no período.

As metas estabelecidas para o triênio 2011-2013 reafirmam o compromisso do Governo do Estado com a responsabilidade fiscal, com o equilíbrio das contas públicas, com o crescimento sustentado da economia e com a inclusão social.

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Demonstrativo I - LRF, art. 4º, § 1º - Portaria STN Nº 462 / 2009 e Resolução TCE / 1.604 / 2007

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	5.228.631	4.990.104	25,38	5.704.436	5.209.531	25,36	6.226.392	5.444.078	25,35
Receitas Primárias (I)	4.860.822	4.639.074	23,60	5.303.157	4.843.066	23,58	5.788.396	5.061.114	23,56
Despesa Total	5.228.631	4.990.104	25,38	5.704.436	5.209.531	25,36	6.226.392	5.444.078	25,35
Despesas Primárias (II)	4.670.514	4.457.448	22,67	5.072.057	4.632.016	22,55	5.755.872	5.032.676	23,43
Resultado Primário (III) = (I – II)	190.308	181.626	0,92	231.099	211.049	1,03	32.523	28.437	0,13
Resultado Nominal	45.640	43.558	0,22	109.619	100.109	0,49	-55.543	-48.564	-0,23
Dívida Pública Consolidada	2.659.867	2.538.525	12,91	2.380.058	2.173.569	10,58	2.204.604	1.927.607	8,97
Dívida Consolidada Líquida	2.748.011	2.622.648	13,34	2.638.392	2.409.490	11,73	2.693.934	2.355.455	10,97

FONTES: SEFAZ / COEFI / UNICON.

NOTAS:

1) Projeções COEFI

2) Despesas Primárias; Resultado Primário; Resultado Nominal; Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, informadas pela UNICON.

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB - Crescimento real (%)	4,40	4,40	4,50
IPCA %	4,78	4,50	4,45
Câmbio (R\$ / US\$-final de período - dezembro)	1,89	1,93	1,94
PIB do Estado (R\$ milhares)	20.598.491	22.494.067	24.564.084

Fonte: Banco Central do Brasil (PIB % ; IPCA ; CÂMBIO), abril de 2010. E PIB Projetado por SEFAZ / PI / COEFI.



ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Demonstrativo II - LRF, art. 4º, §2º, inciso I - Portaria STN Nº 462 / 2009 e Resolução TCE / 1.604 / 2007

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	4.404.244	32,88	5.191.234	30,05	786.990	17,87
Receitas Primárias (I)	4.290.881	32,04	4.580.907	26,52	290.026	6,76
Despesa Total	4.404.244	32,88	5.191.234	30,05	786.990	17,87
Despesas Primárias (II)	3.996.872	29,84	4.754.888	27,53	758.016	18,97
Resultado Primário (III) = (I-II)	294.010	2,20	-173.981	-1,01	-467.991	-159,18
Resultado Nominal	-74.357	-0,56	114.683	0,66	189.040	-254,23
Dívida Pública Consolidada	2.236.625	16,70	2.700.028	15,63	463.403	20,72
Dívida Consolidada Líquida	1.851.135	13,82	2.434.575	14,09	583.440	31,52

FONTE: LOA 2009 E BALANÇOS GERAIS DO ESTADO 2009 e RREO 6º Bim / 2009.

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ 1.000
PIB previsto em 2009	13.393.898
PIB previsão atual para 2009	17.273.098

FONTE: SEFAZ / PI / COEFI / IBGE.

ANEXO II - METAS FISCAIS

METASANUAIS

(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários e podem ser alterados ao longo dos exercícios. Para muitos deles sequer se dispõe de metodologias seguras de estimativa e mensuração.

Em sendo assim, qualquer exercício de projeção de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores estimados não devem ser interpretados como precisos, mas sim um dado em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

I - RECEITA FISCAL - Para 2011 foi apurada conforme metodologia descrita abaixo.

a) Tributos

As projeções do ICMS, IPVA, ITCD e Taxas foram realizadas pela Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais – COEFI / Unidade de Administração Tributária - UNATRI da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, utilizando-se de premissas e de dados a seguir consignados.

O passado observado de séries temporais normalmente revela um padrão em termos de tendência e ciclos que permite a extrapolação para valores futuros. Em função do exposto acima, esta extrapolação não deve necessariamente produzir valores exatos de previsão. Entretanto, ela representa o que de melhor se pode inferir acerca do

comportamento futuro de uma variável, mediante padrões revelados em seu passado, sem a necessidade de se lançar mão de todas as informações que um modelo de descrição completo do comportamento dos agentes econômicos requeriria.

Assim sendo, utilizou-se a série histórica dos Tributos objeto de medidas de projeções.

Além do método citado, considerou-se, ainda, as metas de crescimento do IPCA e dos PIB estadual e nacional, o esforço fiscal da Fazenda Estadual, bem como a modernização tecnológica em implantação, que tem permitido um maior e melhor controle sobre a arrecadação do Estado.

b) Transferências correntes

Relativamente às Transferências Correntes foram utilizados os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional como referenciais, e os indicadores do IPCA e PIB.

c) Demais contas

Para as demais rubricas lançamos mão das informações nos encaminhadas oficialmente tanto pelos órgãos da Administração Direta quanto indireta, inclusive fundações e empresas; da análise das receitas realizadas e sobre os valores apurados foram aplicados o IPCA e o PIB estimados para cada exercício.

II - RESULTADO PRIMÁRIO - Diferença entre o total da receita e o total da despesa, excluídas, para ambos os casos, as parcelas relacionadas à dívida, aplicações financeiras, operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de bens.

III - RESULTADO NOMINAL - Resultado primário, acrescidos juros recebidos e subtraídos os juros e encargos da dívida.

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo III - (LRF, art.4º, §2º, inciso II; Portaria STN Nº 462 / 2009 e Resolução TCE / 1.604 / 2007

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	3.760.212	4.384.441	16,60	4.830.471	10,17	5.228.631	8,24	5.704.436	9,10	6.226.392	9,15
Receitas Primárias (I)	3.624.080	4.090.894	12,88	4.527.698	10,68	4.860.822	7,36	5.303.157	9,10	5.788.396	9,15
Despesa Total	3.760.212	4.384.441	16,60	4.830.471	10,17	5.228.631	8,24	5.704.436	9,10	6.226.392	9,15
Despesas Primárias (II)	3.383.458	3.867.357	14,30	4.160.743	7,59	4.670.514	12,25	5.072.057	8,60	5.755.872	13,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	240.622	223.537	-7,10	366.955	64,16	190.308	-48,14	231.099	21,43	32.523	-85,93
Resultado Nominal	102.564	129.947	26,70	-77.406	-159,57	45.640	-158,96	109.619	140,18	-55.543	-150,67
Dívida Pública Consolidada	2.368.894	2.472.921	4,39	2.236.625	-9,56	2.659.867	18,92	2.380.058	-10,52	2.204.604	-7,37
Dívida Consolidada Líquida	1.954.448	1.860.292	-4,82	2.004.353	7,74	2.748.011	37,10	2.638.392	-3,99	2.693.934	2,11

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	3.598.289	4.214.587	17,13	4.214.587	0,00	4.990.104	18,40	5.209.531	4,40	5.444.078	4,50
Receitas Primárias (I)	3.468.019	4.106.107	18,40	4.106.107	0,00	4.639.074	12,98	4.843.066	4,40	5.061.114	4,50
Despesa Total	3.598.289	4.214.587	17,13	4.214.587	0,00	4.990.104	18,40	5.209.531	4,40	5.444.078	4,50
Despesas Primárias (II)	3.237.759	3.824.758	18,13	3.824.758	0,00	4.457.448	16,54	4.632.016	3,92	5.032.676	8,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	230.260	281.349	22,19	281.349	0,00	181.626	-35,44	211.049	16,20	28.437	-86,53
Resultado Nominal	98.147	-71.155	-172,50	-71.155	0,00	43.558	-161,22	100.109	129,83	-48.564	-148,51
Dívida Pública Consolidada	2.266.884	2.140.311	-5,58	2.140.311	0,00	2.538.525	18,61	2.173.569	-14,38	1.927.607	-11,32
Dívida Consolidada Líquida	1.870.285	1.771.421	-5,29	1.771.421	0,00	2.622.648	48,05	2.409.490	-8,13	2.355.455	-2,24

FONTE: LOAS's de 2008 e 2009; SEFAZ-PI / Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais-COEFI e Unidade de Controle Contábil-UNICON

ANEXO II - METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstrativo IV - LRF, art.4º, §2º, inciso III, Portaria STN Nº 462 / 2009 e Resolução TCE / 1.604 / 2007

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	(405.937)	(100)	(786.051)	(100)	(712.224)	(100)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(405.937)	(100)	(786.051)	(100)	(712.224)	(100)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	(11.412.832)	(100)	(1.487.098)	(100)	(56.315)	(100)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(11.412.832)	(100)	(1.487.098)	(100)	(56.315)	(100)

FONTE: Balanços do Estado e SIAFEM

NOTAS:

a) As situações negativas se devem ao fato de os bens serem registrados pelos valores de aquisição.

b) Quanto ao Regime Previdenciário, o aumento significativo da variação decorre da contabilização das previsões previdenciárias em 2009.



ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstrativo V - LRF, art.4º, §2º, Inciso III; Portaria STN Nº 462 / 2009 e Resolução TCE / 1.604 / 2007

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	826	1.196	479
Alienação de Bens Móveis	826	1.196	480
Alienação de Bens Imóveis	0	0	19

DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.014	711	809
DESPESAS DE CAPITAL	1.014	711	809
Investimentos	1.014	711	809
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral da Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2009 (g) = ((Ia - IId) + IIId)	2008 (h) = ((Ib - IId) + IIId)	2007 (i) = (Ic - IIId)
VALOR (III)	-33	155	-330

FONTE: SIAFEM

NOTA: No período compreendido entre 2007 e 2009 toda a Receita de Alienação de Ativos foi aplicada em Despesas de Capital - Investimentos.

ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Demonstrativo VI - LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a" - Portaria STN Nº 462 / 2009 e Resolução TCE / 1.604 / 2007

R\$ 1,00

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	117.224.949,12	131.518.393,69	150.862.540,85
RECEITAS CORRENTES	117.223.374,12	131.284.147,48	150.810.294,45
Receita de Contribuições dos Segurados	114.283.229,86	127.642.711,47	137.180.217,94
Pessoal Civil	102.738.737,15	115.972.485,69	124.747.095,58
Pessoal Militar	11.544.492,71	11.670.225,78	12.433.122,36
Outras Receitas de Contribuições	63.571,53		46.965,48
Receita Patrimonial	98.683,63	958.788,51	1.196.554,38
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.777.889,10	2.682.647,50	12.386.556,65
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	967.673,15	2.593.892,02	2.280.391,71
Demais Receitas Correntes	1.810.215,95	88.755,48	10.106.164,94
RECEITAS DE CAPITAL	1.575,00	234.246,21	52.246,40
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos		234.246,21	52.246,40
Outras Receitas de Capital	1.575,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	223.438.502,76	249.949.904,34	279.054.630,27
RECEITAS CORRENTES	223.438.502,76	249.949.904,34	279.054.630,27
Receita de Contribuições	223.438.502,76	249.949.904,34	279.054.630,27
Patronal	223.438.502,76	249.949.904,34	279.054.630,27
Pessoal Civil	200.200.929,13	225.631.900,63	251.441.706,11
Pessoal Militar	23.237.573,63	24.318.003,71	27.612.924,16
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	340.663.451,88	381.468.298,03	429.917.171,12



DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	565.019.284,27	696.128.138,37	694.500.790,04
ADMINISTRAÇÃO	39.367.625,77	2.502.160,77	1.368.756,60
Despesas Correntes	39.261.147,18	2.320.725,77	1.368.756,60
Despesas de Capital	106.478,59	181.435,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	525.651.658,50	693.625.977,60	693.132.033,44
Pessoal Civil	525.651.658,50	689.176.217,04	689.364.516,36
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias		4.449.760,56	3.767.517,08
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		4.449.760,56	3.767.517,08
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	565.019.284,27	696.128.138,37	694.500.790,04
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - IV)	224.355.832,39	314.659.840,34	264.583.618,92

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	197.780.424,96	234.878.570,63	261.523.783,06
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	197.780.424,96	234.878.570,63	261.523.783,06
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	197.780.424,96	234.401.191,08	257.902.284,31
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS		477.379,55	3.621.498,75

RESERVA ORÇAMENTÁRIA - BENS E DIREITOS DO RPPS	2007	2008	2009
CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	22.081.478,58	9.580.262,36	50.175.987,78
INVESTIMENTOS	1.350.757,17	12.113.566,96	3.607.069,57
OUTROS BENS E DIREITOS		172.503,32	172.503,32

FONTE: SEFAZ-PI / Unidade de Controle Contábil-UNICON / Demonstrativos da LRF.



Diário Oficial

ANEXO II - METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Demonstrativo VI.1 - LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'; Portaria STN Nº 462 / 2009 e Resolução TCE / 1.604 / 2007

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC DO EXERCÍCIO (d) = "d" exercício anterior + "c"
2010	546.838	862.037	-315.199	-743.308
2011	551.992	883.127	-331.135	-1.074.443
2012	557.357	906.523	-349.166	-1.423.609
2013	562.565	929.497	-366.932	-1.790.542
2014	567.281	949.772	-382.491	-2.173.033
2015	571.647	968.746	-397.099	-2.570.132
2016	575.707	986.047	-410.340	-2.980.472
2017	579.321	1.001.237	-421.916	-3.402.388
2018	583.153	1.018.071	-434.918	-3.837.307
2019	586.997	1.034.635	-447.639	-4.284.945
2020	591.261	1.053.775	-462.514	-4.747.459
2021	594.990	1.069.830	-474.840	-5.222.299
2022	597.323	1.078.749	-481.425	-5.703.725
2023	599.588	1.087.515	-487.928	-6.191.653
2024	601.064	1.092.104	-491.039	-6.682.692
2025	602.473	1.096.581	-494.108	-7.176.800
2026	602.957	1.095.347	-492.390	-7.669.190
2027	603.025	1.092.124	-489.100	-8.158.290
2028	602.849	1.087.584	-484.735	-8.643.025
2029	602.265	1.080.400	-478.136	-9.121.160
2030	602.357	1.076.893	-474.536	-9.595.696
2031	602.293	1.072.633	-470.340	-10.066.037
2032	603.278	1.073.860	-470.582	-10.536.619
2033	603.683	1.073.909	-470.226	-11.006.845
2034	603.975	1.073.378	-469.403	-11.476.248
2035	603.660	1.070.682	-467.021	-11.943.270
2036	602.673	1.064.927	-462.254	-12.405.524
2037	602.863	1.063.731	-460.868	-12.866.392
2038	602.607	1.062.268	-459.661	-13.326.053
2039	603.240	1.065.172	-461.932	-13.787.985
2040	603.806	1.069.417	-465.611	-14.253.596
2041	604.655	1.075.723	-471.069	-14.724.665
2042	603.911	1.076.765	-472.853	-15.197.518
2043	602.497	1.073.658	-471.161	-15.668.679
2044	601.767	1.072.219	-470.452	-16.139.131
2045	599.872	1.066.971	-467.099	-16.606.230
2046	598.184	1.061.414	-463.230	-17.069.460
2047	595.852	1.053.396	-457.544	-17.527.004
2048	593.469	1.044.346	-450.877	-17.977.881
2049	590.874	1.034.131	-443.257	-18.421.138
2050	588.153	1.022.940	-434.787	-18.855.926
2051	585.754	1.012.965	-427.211	-19.283.136
2052	583.068	1.001.876	-418.808	-19.701.944
2053	581.245	994.369	-413.123	-20.115.068
2054	578.190	982.598	-404.408	-20.519.476
2055	577.645	979.808	-402.163	-20.921.638
2056	574.073	967.215	-393.142	-21.314.780
2057	573.759	964.918	-391.159	-21.705.940
2058	571.261	956.909	-385.649	-22.091.588
2059	570.367	953.553	-383.186	-22.474.774
2060	568.696	947.992	-379.296	-22.854.070
2061	568.023	946.327	-378.304	-23.232.375
2062	566.016	939.436	-373.421	-23.605.795
2063	564.877	934.559	-369.682	-23.975.477
2064	562.731	925.877	-363.145	-24.338.622
2065	562.265	922.844	-360.579	-24.699.201
2066	560.552	916.475	-355.923	-25.055.124
2067	560.178	914.493	-354.315	-25.409.439
2068	556.617	900.612	-343.995	-25.753.434
2069	557.244	901.718	-344.473	-26.097.907
2070	555.152	894.979	-339.828	-26.437.735
2071	554.939	893.192	-338.253	-26.775.988
2072	553.558	888.437	-334.879	-27.110.867
2073	554.137	890.358	-336.220	-27.447.087
2074	551.592	882.008	-330.416	-27.777.503
2075	553.014	886.067	-333.053	-28.110.556
2076	550.775	879.284	-328.509	-28.439.066
2077	550.378	876.138	-325.760	-28.764.826
2078	550.399	876.171	-325.772	-29.090.598
2079	550.198	875.719	-325.522	-29.416.120
2080	548.507	869.405	-320.898	-29.737.018
2081	550.069	874.240	-324.171	-30.061.189
2082	548.807	871.278	-322.471	-30.383.659
2083	548.629	869.791	-321.162	-30.704.821
2084	548.662	869.913	-321.252	-31.026.072

FONTE: IAPEP E PEM CAIXA DA GAPEV.

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo VII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101, de 04/05/2000)

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As desonerações fiscais decorrem essencialmente da política tributária implementada pelo Governo Estadual, consoante leis próprias e Convênios firmados com as demais Unidades Federadas, objetivando os seguintes pontos básicos: a proteção ao mercado interno de oferta de mercadorias, a ampliação da oferta de emprego e geração de renda.

Para formação da poupança interna, o Estado cria mecanismos tributários que visam atrair empresas obrigando-se, para tanto, a abdicar de parcela de receita potencial ou real. Por outro lado, outros compromissos decorrentes da política social do Governo precisam ser cumpridos dentro da execução orçamentária, fazendo-se necessário que se busque opções concretas de aumento de receitas tributárias que compensem as perdas verificadas em cada exercício.

Cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal são apresentados, a seguir, as medidas compensatórias da renúncia fiscal projetada, bem assim o seu impacto nas receitas do Estado estimadas para o exercício de 2011:

- a) **Implantação do Sistema Corporativo:** com o novo sistema de informática, os controles fiscais serão modernizados, a exemplo da instituição da Nota Fiscal Eletrônica e da Declaração de Informações Econômico-Fiscais-DIEF, bem como no que se refere ao acompanhamento em tempo real da arrecadação e do conta-corrente;
- b) **Revisão das margens de agregação:** adequação das margens de agregação fixadas na legislação tributária às mudanças de mercado;
- c) **Revisão de Benefícios Fiscais - Comércio:** adequação da carga tributária incidente sobre mercadorias que estão em desarmonia com o mercado;
- d) **Ampliação da Substituição Tributária:** a Substituição Tributária vem se tornando um mecanismo seguro de recebimento de receitas; a inclusão de novas mercadorias com difícil perfil de ação fiscal, implicará em menor custo de fiscalização e agilizará o recebimento dessa receita;
- e) **Ampliação da Antecipação Parcial do ICMS:** a Antecipação Parcial representa uma modalidade importante de obtenção de receita sem implicar em impacto negativo para o contribuinte. Esta ampliação compreende a criação de um percentual adicional, ainda que de valor diminuto;
- f) **Intensificar a Fiscalização Itinerante:** importante instrumento de ação fiscal, a fiscalização itinerante tem como principais objetivos a educação fiscal e o conseqüente incremento da receita do ICMS. Serão mantidas 18 equipes de agentes fazendeiros que terão como meta elevar em 20% a arrecadação direta;
- g) **Aumentar em 20% o número de Contribuintes sob Ação Fiscal:** este instrumento tem potencial elevado arrecadação que tem se confirmado nas auditorias realizadas e será utilizado baseado em critérios técnicos tais como: atividade econômica, porte do contribuinte, bem como prática contumaz de irregularidades;
- h) **Monitorar Contribuintes que utilizam o PED (Processamento Eletrônico de Dados) com emissão de Notas Fiscais:** mais um poderoso instrumento de ação fiscal proporcionado pela modernização tecnológica em curso na Secretaria da Fazenda do Estado, que permitirá um controle mais efetivo das operações realizadas pelos contribuintes;
- i) **Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Fiscal):** Outro instrumento de controle que contribuirá de forma efetiva no incremento das Receitas Tributárias;
- j) **Implantação definitiva da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;**
- k) **Início da implantação do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e.**

Fonte: SEFAZ – UNATRI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Demonstrativo VII - Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101, de 04/05/2000

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
IMPOSTO	ICMS	AGRICULTURA E PECUÁRIA	23.604	27.236	31.427	Detalhamento abaixo
		INDÚSTRIA	94.721	109.296	126.113	
		COMÉRCIO	39.467	45.540	52.547	
	IPVA	Contribuintes Diversos	4.133	4.133	4.339	
TOTAL			161.925	186.205	214.426	-

Fonte: SEFAZ / COEFI / SIATI.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PARA 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO
1 0 - Controles Administrativos	54 536
1.1 - Implantação do Sistema Corporativo SIAT	54.536
2 0 - Administração Tributária	72 757
2.1 - Revisão das Margens de Agregação	12.922
2.2 - Revisão de Benefícios Fiscais – Comércio	20.235
2.3 - Ampliação da Substituição Tributária do ICMS	17.698
2.4 - Ampliação da Antecipação Parcial do ICMS	21.901
3 0 - Ações de Fiscalização	34 632
3.1 - Intensificação da Fiscalização Itinerante	10.549
3.2 - Aumento do nº de Contribuintes sob Ação de Fiscalização	17.554
3.3 - Monitoramento de Contribuintes que utilizam o PED (*) - Síntegra e Nota Fiscal Eletrônica	6.529
TOTAL	161 925

(*) PED - Processamento Eletrônico de Dados

FONTE: SEFAZ-P1 / Unidade de Administração Tributária-UNATRI

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101, de 04/05/2000)

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2004, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas estas como aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O artigo 17 da LRF, em seu *caput*, define como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

De outra parte, considera-se aumento permanente de receita aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF).

A presente estimativa está ancorada na ampliação da base de cálculo do ICMS e da Cota-Parte do FPE, levou em consideração o crescimento real do Produto Interno Bruto-PIB do Estado, estimado em 4,4% e o Esforço de Arrecadação em 2,00% para o período, e, especialmente, a implantação do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, que possibilitará a execução, o acompanhamento e o controle da ação fiscal e tributária via *on-line*, inclusive o monitoramento de empresas sob ação fiscal. Este poderoso e eficaz instrumento, em franca operacionalização no corrente ano, seguramente afetará muito positivamente a receita própria do Estado.

Assim, considerando-se algumas novas despesas específicas, a margem líquida de expansão estimada é da ordem de R\$ 17,14 milhões, conforme demonstrativo a seguir:



Demonstrativo VIII - LRF, art.4º, §2º, inciso V, Portaria STN Nº 462 / 2009 e Resolução TCE / 1.604 / 2007

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto - 2011
Aumento Permanente da Receita (*)	259.078.537
(-) Transferências Constitucionais	19.668.171
(-) Transferências ao FUNDEB	34.766.222
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	204.644.144
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	204.644.144
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	187.500.000
Impacto do aumento do Salário Mínimo	19.500.000
Reajustes salariais / Promoções	75.000.000
Planos de Cargos, Carreiras e Salários	45.000.000
Novas contratações de Pessoal	43.000.000
Manutenção e custeio de novos equipamentos	5.000.000
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	17.144.144

FONTE: SEFAZ-PI / Coordenação de Estudos Econômico Fiscais-COEFI e SEAD-PI / Unidade de Gestão de Pessoas

Nota: (*) ampliação da base de cálculo do ICMS e da Cota-Parte do FPE em 6,40%

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 45,03 milhões para o exercício de 2011, conforme demonstrativo que segue:

LRF, art.4º, §3º, Portaria STN Nº 462 / 2009 e Resolução TCE / 1.604 / 2007

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Estiagem prolongada e enchentes	13.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	19.290
Condenações Judiciais	330		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	31.500	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas discricionárias	25.740
TOTAL	45.030	TOTAL	45.030

FONTE: SEFAZ-PI / Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais - COEFI

OF. 1074



DECRETO Nº 14.285, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Homologa decreto de prorrogação de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO, a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas do período chuvoso 2009/2010 no Estado do Piauí, provocando grandes perdas nas culturas agrícolas e uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o Desastre Natural "ESTIAGEM" (Codar: NE.SES – 12.401).

CONSIDERANDO, o agravamento da situação nos municípios e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando danos humanos e elevados prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO, que a população clama por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o seu sofrimento, especialmente no que se refere a falta d'água e alimentos para o consumo humano;

CONSIDERANDO, necessidade de prorrogação da Situação, constatada pelos órgãos municipais de Defesa Civil dos municípios e pelos Prefeitos municipais;

CONSIDERANDO o parecer Técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento à população atingida.

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 1057/2010 SEDEC-PI, de 22 de julho de 2010, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos de prorrogação das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Ordem	Município	DECRETO			
		Nº	Data	Vigência	Área afetada pelo Desastre
01	Avelino Lopes	005	06.05.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município
02	Bela Vista do Piauí	011	08.06.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município
03	Brejo do Piauí	004	15.06.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município
04	Cabeceiras	392	02.06.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município
05	Lagoa do Sítio	014	13.06.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de prorrogação de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de AGOSTO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF. 1073

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1825/10, de 08 de junho de 2010, da Secretaria de Segurança Pública, bem como no Ofício nº 21.000-1343/2010/GAB-SEAD, de 23 de junho de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RANIERI NUNES DE MIRANDA**, Matrícula nº 026262-5, do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “A”, do quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 08 de junho de 2010.

PIAÚÍ TURISMO – PIEMTUR **DECRETOS DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE DO PATROCÍNIO PAES LANDIM, do Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, da Piauí Turismo - PIEMTUR, com efeitos a partir de 06 de Agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCO AURÉLIO BONA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, da Piauí Turismo - PIEMTUR, com efeitos a partir de 06 de Agosto de 2010.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL **DECRETOS DE 02 DE AGOSTO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

VERALUCIA DE SOUSA NEIVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

OF. 1075 - 1077

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Portaria Nº 008/2010

Teresina, 03 de agosto de 2010.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 5.642 de 12 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO que é objeto deste Instituto dar suporte em obras estruturantes e fomento à pesquisa mineral para o desenvolvimento do Estado do Piauí, no que concerne a realização de Projetos e Execuções de Obra de Engenharia, relativos à oferta de recursos hídricos de superfície e subterrâneo, tais como barragens adutoras e poços;

CONSIDERANDO os termos expostos na Declaração de Inidoneidade datada de 2010, que tratada da suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos de licitar e contratar com a administração pública do Piauí por conta de sanção administrativa prevista no artigo 87, III, da Lei 8.666/93, a Empresa **MÁRCIO, HELON E EMÍLIO E CONSTRUTORA LTDA**;

CONSIDERANDO o fato das novas licitações realizadas por este Instituto, bem como habilitação dos interessados em participar do certame;

CONSIDERANDO a constante paralisação ocorrida na obra, objeto do contrato de Nº **101/2009**, causando sérios prejuízos à Administração Pública.

RESOLVE:

I - **DECLARAR**, como aqui Declara a suspensão e o conseqüente impedimento pelo prazo de 02 (dois) anos de Licitar e Contratar com a Administração Pública a empresa **MÁRCIO, HELON E EMÍLIO CONSTRUTORA LTDA.**, estando, via de conseqüência, impedida de participar de qualquer procedimento licitatório realizado pelo IDEPI;

II – **DETERMINAR** aos setores competentes deste órgão a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta portaria, assinada pelo Diretor Geral, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

NORBELINO LIRA DE CARVALHO
Diretor Geral do IDEPI

OF. 1134



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 272/GAB/2010 Teresina, 06 de agosto de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 19/GPAD/2010, datado de 06.08.10, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 19/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria n.º 203/GAB/2010, de 04.06.10.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 273/GAB/2010 Teresina, 09 de agosto de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso I, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 20/GPAD/2010, datado de 09.08.10, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar n.º 20/GPAD/2010, instituído pela Portaria n.º 204/GAB/2010, datada de 04/06/10, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR N.º 07/GPAD/2009
PORTARIA N.º 107/GAB/2009, DE 12.05.2009.

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JOAQUIM BRAGA DE LIMA NETO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 07/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria n.º 107/GAB/2009, de 12.05.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil JOAQUIM BRAGA DE LIMA NETO, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º.041.022-5, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam acidente de trânsito envolvendo a viatura GM Corsa Classic de placas NHV-7447-PI, de uso do 3º DP, e conduzida pelo citado policial, fato ocorrido no dia 31.12.2008, por volta das 15:20 horas, nos cruzamentos das ruas Magalhães Filho e Lucídio Freitas, no bairro Marquês, nesta capital.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fls.21);
- 2) Defesa prévia do servidor imputado (fls.22/26);
- 3) Oitivas de Maria Creuza de Moura e Joaquim José dos Santos Neto (fls. 35/38); Francis Eduardo Branquinho de Almeida Lira (fls.46/47);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor imputado (fls.51/52);
- 5) Notificação ao advogado do imputado a fim de apresentar quesitos para requisição de Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) (fls. 53);
- 6) Juntada dos quesitos para requisição de Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) (fls. 54);
- 7) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta) (fl.55);
- 8) Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) n.º1793/09, Expedido pelo Departamento de Polícia Científica Instituto de Criminalística "Perito Criminal Vital Araújo" em 20.08.2009 (fls.59/60);
- 9) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado, por ter ele infringido o disposto no art. 58, II e XXXII, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04 (fls.61/63);
- 10) Citação do advogado e do indiciado para apresentar defesa final (fls.64/65);
- 11) Defesa Final do servidor (fls. 69/79).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.80/87), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, pela não responsabilização do servidor imputado, sugerindo o arquivamento da presente sindicância administrativa e conseqüente absolvição do servidor imputado, por

não existirem provas que indiquem ter o servidor praticado qualquer infração administrativa disciplinar.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER Nº PGE/CJ-263/2010, de 17.07.2010 (fls.91/95), acolheu a sugestão apresentada pela Comissão Sindicante em seu relatório final.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que o processado não praticou qualquer infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo o arquivamento da presente sindicância administrativa e conseqüente absolvição do servidor imputado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 80/87), bem como, o PARECER Nº PGE/CJ-263/2010, de 17.07.2010 (fls.91/95), aos quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância e a conseqüente **ABSOLVIÇÃO** do servidor **JOAQUIM BRAGADE LIMA NETO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 041.022-5, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não restar comprovado ter o servidor praticado qualquer infração administrativa disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 06 de agosto de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 20/GPAD/2009
PORTARIA Nº 320/GAB/2009, DE 27.11.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 20/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria nº 320/GAB/2009, de 27.11.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe**, matrícula nº 009.318-1, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam extravio da arma de fogo, tipo pistola, calibre .40, marca Taurus, nº.de série SBV-68708, junto com um carregador e oito munições, de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, cargueada pela Gerência de Armas e Munições ao referido servidor.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.22);
- 2) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fl.23/25);
- 3) Oitivas de José Pedrosa Castro e Ismael de Oliveira e Sousa (fls.32/35); Osmar de Sousa Castro e Wideglan José da Costa (fls.40/42);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor imputado (fls. 44/46);
- 5) Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº0201/10, Expedido pelo Instituto de Criminalística "Perito Criminal Vital Araújo", em 04.01.2010, realizado em arma de fogo, tipo pistola, calibre .40, marca Taurus, nº.de série SBV-68708 (fls.51/53);
- 6) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58 da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, assim como a proibição constante no art. 138, IV e art. 137, VI, ambos da Lei Complementar nº.13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº.25, de 15.08.01 (fls. 57/65);
- 7) Expedição de ofício nº.381/GPAD/2010, datado de 25.05.2010, que encaminha notificação ao servidor imputado para apresentar defesa final (fls.66);
- 8) Defesa Final do Imputado (fls.67/71).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 72/86), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, assim como o disposto no art. 137, VI, da Lei Complementar nº.13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº.25, de 15.08.01.

Encaminhada a Sindicância à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ - 255/2010, de 16.07.2010 (fls. 92/97), acatou, na sua integralidade, o Relatório da Comissão Sindicante.



É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado, que observou a legalidade do procedimento.

Como se depreende pela leitura das provas constantes dos autos, o denunciado, policial civil, negligenciou a guarda do bem a que estava responsável, pois ficou demonstrado nos autos que o servidor deixou de prestar o devido cuidado com a arma de fogo pertencente à Secretaria de Segurança Pública, quando a deixou dentro de um veículo, sem que houvesse vigilância de sua parte.

Em conformidade com o art. 58, II do Estatuto da Polícia Civil, LC 37/04 ao servidor é proibido *negligenciar a guarda de bens ou valores pertencentes à repartição policial ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando assim que eles se danifiquem ou se extraviem*.

O servidor ainda deve cumprir o dever funcional, em conformidade com o art. 137, VI do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, LC 13/94, de *levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo*.

O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

“A infração dos deveres de cuidado, ou diligência é que caracteriza a culpa. A doutrina mais tradicional ainda realiza a distinção entre as três formas de culpa, resultantes da conduta negligente, imprudente ou imperita. Estes qualificativos recebe sutis distinções: a negligência decorre da falta de diligência propriamente dita, isto é, da inobservância de normas que determinam agir com atenção, com cuidado, com discernimento. A negligência significa, pois, a desídia, a desatenção, a falta de cuidado; a imperícia é a falta de habilidade, isto é, a inaptidão para praticar o ato que acabou causando o dano e a imprudência é o “agir com precipitação”, com falta de cautela. Por isto entendemos devam ser as três hipóteses reconduzidas ao conceito de negligência, pois tanto a ação imprudente quanto a imperita revelam, no fundo, a violação de um dever de cuidado ou diligência, refletindo o desleixo, a imprevidência, que caracterizam a negligência (MARTINS COSTA, Judith. Comentários ao Novo Código Civil: Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003, Vol. V, Tomo II (arts. 389 a 420). Sálvio de Figueiredo Teixeira (Coord.), p. 129).

O responsável por bem público somente se exime da responsabilidade com a transferência do bem para outro servidor, para o Setor de Patrimônio do Órgão onde trabalha, ou se, no caso de estrago, destruição ou subtração provar que o dano aconteceu em face de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

No caso em questão, conforme consta dos autos, o responsável pelo bem não providenciou guardá-lo em local apropriado e seguro, deixando dentro de um veículo sem tomar qualquer cuidado com a guarda do objeto.

No concernente ao ressarcimento ao erário a Lei Complementar Estadual nº. 13/94, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí, trata, em seu § 3º do art. 42, das indenizações ou restituições pelo servidor ao erário, *in verbis*:

“Art. 42 – *omissis*.....

..... *omissis*.....

§ 3º – As reposições e indenizações ao erário, após a devida atualização, serão previamente comunicada ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais cujos valores não excederão a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.

..... *omissis*.....”

Portanto, comprovada a culpa do servidor, por negligência, e a forma estabelecida na lei estatutária de reposição ao erário, devidamente comprovado o *quantum*, através do Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0201/10, às fls. 51/53, no valor de R\$ 432,50 (Quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), deve ser efetuado o devido desconto, nos termos do art. 42, §3º da LC nº13/94.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.72/86), bem como, o PARECER PGE/CJ - 255/2010, de 16.07.2010 (fls. 92/97), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando ainda que o imputado não cumpriu o dever funcional disposto no art. 137, VI, da Lei Complementar nº.13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº.25, de 15.08.01; considerando, por fim, a certidão funcional do servidor imputado (fl.04/09), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe**, matrícula nº 009.318-1, por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, além do disposto no art. 137, VI, da Lei Complementar nº.13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº.25, de 15.08.01, bem como, o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 432,50 (Quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), montante este, apurado no Laudo de Exame Pericial

Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0201/10, às fls. 51/53, na forma do disposto no art. 42, §3º da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, sendo dever do servidor público, proceder aos descontos relativos à reposição e indenização ao erário, nos termos do inciso XVI do art. 137, da Lei Complementar nº 13/94, incluído com as alterações da Lei Complementar nº 84/07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 06 de agosto de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIANº 12.000- 253/GS/10 Teresina, 06 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **06 / 08 /10** no Processo Administrativo Disciplinar nº **20/GPAD/2009**, instaurado pela Portaria nº 320/GAB/2009, de 27.11.09;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao processado **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 009.318-1, por ter ele infringido o disposto no inciso II do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, além do disposto no art. 137, VI, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, e, ressarcimento ao erário no valor de R\$ 432,50 (Quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0201/10, às fls. 51/53, na forma do disposto no art. 42, §3º da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, e proceda o desconto, parceladamente, nos termos do art. 42, §§ 3º e 8º, da Lei Complementar nº 13/94, com as alterações da Lei Complementar nº 84/07.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Administrativo Disciplinar Nº 44/GPAD/2009

PORTARIANº 359/GAB/2009, DE 21.12.2009

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSADO: JOSÉ ANCHIETA PONTES DOS SANTOS.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 44/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 359/GAB/2009 de 21.12.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa do servidor **JOSÉ ANCHIETA PONTES DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 130.081-4, no fato constante do *considerandum* daquela Portaria, o qual informa que o referido servidor, então titular da Delegacia de José de Freitas, teria se utilizado do aparato policial para efetuar prisão em flagrante delito de José Gonçalves Saraiva, baseada em uma situação supostamente forjada, além de que teria ameaçado de morte e agredido moral e fisicamente o mesmo, fato ocorrido no dia 23.05.2008, na cidade de José de Freitas.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.23);
- 2) Defesa prévia do servidor (fls.25/29);
- 3) Oitivas de José Gonçalves Saraiva (fls. 34/36); Arnaldo de Oliveira Abreu (fls. 57/59); Antônio Ananias Sampaio Filho (fls. 63/65); Fábio Abreu Costa (fls. 75/77); Francisco de Assis Cardoso, Izenilson Cardoso de Sousa (fls. 82/87);
- 4) Juntada de requerimento do Sr. José Gonçalves Saraiva, datado de 13.04.2010, requerendo juntada das cópias do Processo Judicial nº.22922008, de recibo de pagamento de serviço prestados da Prefeitura de José de Freitas e de folha de pagamento do citado município (fls. 88/208);
- 5) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls.213/216);
- 6) Expedição de ofício nº.331/GPAD/2010, de 06.05.2010, solicitando informações concernentes aos convênios entre a Secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura de José de Freitas, referentes aos anos de 2007 e 2008 (fls. 218);
- 7) Juntada de ofício nº.12.000/388GS/2010, datado de 07.05.2010, em resposta ao ofício nº.331/GPAD/2010, informando sobre nenhum convênio e termo de repasses assinados entre a Secretaria de Segurança Pública e a prefeitura de José de Freitas-PI (fls. 219).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.220/225), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pela não responsabilização do imputado, opinando pela absolvição do mesmo, não sendo imputável a ele nenhuma punição disciplinar que reflita em torno da Portaria instauradora do processo. No entanto, a Comissão entende que o servidor imputado cometeu infração administrativa diversa da apontada na Portaria Instauradora,



Diário Oficial

pois consoante os documentos acostados às fls.133 e 134, o servidor recebeu da prefeitura de José de Freitas, no mês de dezembro de 2007, valor referente ao custeio de estada do mesmo naquela cidade, sem que houvesse qualquer convênio entre a prefeitura de José de Freitas-PI e a Secretaria de Segurança Pública.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ-156/10, de 27.05.2010 (fls.230/239), concluiu pela não aprovação do relatório apresentado pela Comissão Processante, sugerindo que fosse declarada nulidade total do processo e constituição de outra comissão para instauração de novo processo administrativo disciplinar, objetivando apurar a denúncia imputada ao servidor já qualificado, ressaltando que esta sugestão não prejudica a instauração também de mais um Processo Administrativo Disciplinar contra o imputado, por recebimento de propina da prefeitura Municipal de José de Freitas.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que o processado não praticou qualquer infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo a absolvição do mesmo.

Com efeito, a Comissão relata que o servidor não cometeu nenhuma falta disciplinar em relação aos fatos narrados na Portaria instauradora. Entretanto, a Comissão ainda relata que o servidor imputado cometeu infração diversa daquela narrada na Portaria Instauradora, recaindo em infração capitulada no art. 138, inciso XII da Lei Complementar nº.13/94, de 03.01.94.

Desta forma, a Comissão sugere a abertura de novo procedimento administrativo para apurar a responsabilidade administrativa do servidor **JOSÉ ANCHIETA PONTES DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil**, em relação ao recebimento por parte da Prefeitura de José de Freitas-PI, de valor referente ao custeio de sua estada naquela cidade, no mês de dezembro de 2007.

Ante o exposto, divergindo em parte do PARECER PGE/CJ-156/10, de 27.05.2010 (fls.230/239), e, considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls.220/225), ao qual acolho integralmente, adotando-o como motivação desta decisão, constituindo parte

integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** do presente Processo e a consequente **ABSOLVIÇÃO** do servidor **JOSÉ ANCHIETA PONTES DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 130.081-4, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não restar comprovado ter o servidor praticado qualquer infração disciplinar, e, **DETERMINO**, ainda, a abertura de novo Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JOSÉ ANCHIETA PONTES DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 130.081-4, para apurar a infração disciplinar capitulada no art.138, inciso XII da Lei Complementar nº.13/94, de 03.01.94.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 06 de agosto de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 561

PORTARIA N.º 275/GAB/2010 Teresina, 10 de agosto de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10/03/2004;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 162/COORD/CF/10, datado de 31 de maio de 2010, da lavra do Coordenador da Central de Flagrantes, pelo qual colaciona cópia dos Ofícios de nº 27-CUF/09, nº 019/CF/coord/10, nº 049/CF/COORD/2010, nº 052/CF/COORD/2010, nº 072/CF/COORD/2010, nº 077/COORD/CF/10, nº 099/CF/COORD/2010, nº 139/COORD/CF/10, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor **FRANCISCO DE ASSIS COSTA**, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.003-4, nos fatos constantes do *considerandum* desta Portaria, o qual informa que o referido servidor teria deixado de comparecer, bem como teria abandonado o seu local de trabalho, reiteradas vezes, sem apresentar qualquer justificativa, gerando prejuízo para o bom andamento dos trabalhos realizados pela Central Única de Flagrantes.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os

servidores, **Edivan Gervásio Botêlho**, Delegado de Polícia Civil, **Julliano Falcão de Lima**, Agente de Polícia Civil, e, **Orlando Ribeiro dos Santos**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão do Processo Administrativo Disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes os servidores, **Flávio Rangel de Melo Sousa**, Delegado de Polícia Civil, **Cléber de Oliveira Castro Santos**, Agente de Polícia Civil, e, **Carlos Alberto de Sousa Freitas**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques

Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 276/GAB/2010 Teresina, 10 de agosto de 2010.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Policial nº 404/12ºDP/2010, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do relatório conclusivo do Inquérito Policial nº 404/12ºDP/2010, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor **CARLOS GONZAGA DE SOUSA SOBRINHO**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº. 009.132-4, nos fatos constantes dos *consideranda* desta Portaria, os quais informam que o referido servidor teria efetuado disparo de arma de fogo em via pública, fato ocorrido no dia 23 de fevereiro do corrente ano, em frente ao Instituto Médico Legal, nesta capital.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 64 da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004, os servidores, **Herbert de Sousa Gomes**, Agente de Polícia Civil, **Liana Rocha de Padua Barreto**, Agente de Polícia Civil, e, **Jetan Pinheiro Barbosa**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes, os servidores, **Ademir Franco Albuquerque Silva**, Agente de Polícia Civil, **Julliano Falcão de Lima**, Agente de Polícia Civil, e, **Cléber de Oliveira Castro Santos**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria, em observância ao princípio da publicidade constante do *Caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques

Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 564



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria GSE/ADM N.º 0266/2010

Teresina(PI), 05 de agosto de 2010.

ASECRETÁRIADE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar conduta funcional irregular atribuída aos servidores **Cláudio Rodrigues dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 205.949-5 em face da representação referente a assediar e manter relacionamento íntimo com menor de idade e aluna da Unidade Escolar Murilo Braga, na Cidade de União, local de sua lotação, e **Elenice Coutinho de Sousa Santos**, servidora efetiva e diretora da Unidade Escolar Murilo Braga, matrícula nº 103.564-9, por descumprimento de deveres funcionais em face da omissão quanto aos fatos ocorridos na Unidade Escolar sob sua direção acima citados. Tal investigação consta no Processo de Sindicância – Portaria Nº. 184/2010 – SEDUC.

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Maria de Lourdes Terto Madeira**, Procuradora do Estado, **Artur Willame Veras e Silva**, Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Estado do Piauí e **Fátima Maria de Freitas Barros**, servidora pública estadual,, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Maria Pereira da Silva Xavier
Secretária de Estado da Educação e Cultura

OF. 156